



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



EDITAL N° 019/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 047/2024

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de EPIs, para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, no valor total de R\$ 223.823,20 (duzentos e vinte e três mil oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos), no modo de disputa aberto.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 06/08/2024 AS 09h(nove horas).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** Dia 06/08/2024 AS 09h30(nove horas e trinta minutos);
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sala de Licitações da Prefeitura situada na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG.
- **CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:** Na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, das 08h (oito horas) às 12h (meio-dia), e de 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira, na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG. Telefone: (38) 3238-1135, ramal 206, e-mail: licitagraomogol.mg@gmail.com.



EDITAL N° 019/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 047/2024 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2024

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, CNPJ 20.716.627/0001-50, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 047/2024**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e suas alterações e Decreto Municipal 310/2023, Lei 12.527/2011e Lei 13.709/2019, no modo de disputa aberto.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG: Agente de Contratação Oficial: Edilson Braz de Sousa;
Equipe de Apoio: Ana Isabele Oliveira de Souza e Eliane Oliveira Porto;

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: Dia 06/08/2024 ÀS 09h(nove horas).**
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 06/08/2024 AS 09h30(nove horas e trinta minutos);**

I – OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de EPIs, para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, no valor total de R\$ 223.823,20 (duzentos e vinte e três mil oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos), no modo de disputa aberto.

II – SECRETARIAS SOLICITANTES

Secretaria Municipal de Obras.

III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

1- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, das 08h (oito horas) às 12h (meio-dia), e de 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira, na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG, pelo E-mail: licitagraomogol.mg@gmail.com, ou pelo site oficial da prefeitura: www.graomogol.mg.gov.br e permanecerá afixada nos quadros de avisos localizados no *hall* da sede da Prefeitura.

2- Os esclarecimentos serão efetuados pelo Pregoeiro através do e-mail licitagraomogol.mg@gmail.com.



IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI deste instrumento convocatório.

1.1 - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2 - Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

2.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2 - em consórcio¹;

2.3 - com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial².

2.4 - As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante;

2.5 - As empresas que incorram em qualquer dos impedimentos previstos no artigo 14 da Lei 14.133/2021.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

V – CREDENCIAMENTO

1 - **Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário estipulado às fls. 01 deste edital, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - modelo do anexo II (com firma reconhecida), ou procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.**

2 - **O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.**

3 - **O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.**

4 - **O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverão ser apresentados com todos os dados informativos contidos no modelo.**

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

² Poderão participar desta licitação empresas em recuperação judicial desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.



5 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

7- A COMPROVAÇÃO DE SE TRATAR DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA AS EMPRESAS QUE QUIEREM SE BENEFICIAR COM O QUE REZA A LEI COMPLEMENTA 123/2006, E SUAS ALTERAÇÕES, PODERÁ SER FEITA ATRAVÉS DO DOCUMENTO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA(ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP), EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL, OU COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO JUNTO AO SIMPLES NACIONAL, OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL, OU AINDA, PELO CARTÃO CNPJ.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

VII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

7.2 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



- b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

7.3– Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4– Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

7.5 - Qualificação Econômica - Financeira.

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

7.6 - Qualificação Técnica.

- a) Registro no Ministério do Trabalho ou Certificado de Aprovação (CA) dos produtos cotados;
- b) Para o fornecimento do item 2(avental plumbífero cirúrgico 110x60 cm para profissional), é necessária a apresentação do Certificado de Registro do produto ofertado no Ministério da Saúde (ANVISA).

OBSERVAÇÕES:

- a) Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 60(sessenta) dias.
- b) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “documentação”.
- c) Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.



d) Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

e) Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

f) Considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

g) Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido mesclagem de documentos.

h) Será aplicado à MICROEMPRESA, À EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, OS BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS NAS LC 123/2006, E SUAS ALTERAÇÕES.

1- A Licitante deverá apresentar toda a documentação exigida ainda que com restrições.

2- Havendo restrições nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Consórcio, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

3- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

4- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5- A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6-Não farão jus aos benefícios, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º, da LC 123/2006, e suas alterações.

VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

1 – A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada, ou em letra de forma, ou em letra cursiva, ou processada em computador; com identificação da empresa/proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

1.1 - Indicação completa do objeto ofertado, com as especificações constantes do Anexo I e II, onde deverá constar obrigatoriamente, a descrição completa dos produtos e a respectiva marca e o número do CA, sob pena de desclassificação.

1.2 – Caso o produto seja fabricado pela licitante, deverá constar na proposta no local indicado para marca a palavra: “própria”.

1.3 – Indicação do preço unitário do item expresso em numeral. Sendo que o valor total/global dos itens será também expresso em numeral e se possível por extenso;

1.4 - Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;



1.5 - A empresa deverá apresentar sua proposta no Anexo I deste instrumento, ou utilizar modelo próprio, desde que contenha a mesma forma e todas as informações previstas no referido Anexo.

1.6- Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país.

1.7- A apresentação da proposta por parte da Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as Cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente

IX - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

2 - Classificação e julgamento das Propostas Comerciais

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2 - O Agente de Contratação, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999³.

2.3 - O modo de disputa aberto caracteriza hipótese em que todos os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos e decrescentes como previsto no inciso I do caput do artigo 56 da Lei 14.133/2021.

2.4 - Para julgamento da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de **menor preço UNITÁRIO**.

2.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e caso não se consiga o desempate, será realizado sorteio.

2.6 - Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa aberto, os licitantes poderão apresentar lances com o intervalo de diferença entre os lances, mínimo de R\$1,00(um real), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

2.7 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

³ Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.



2.8 - Observado o item 2.3, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

2.9 – O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

2.10 - Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 2.5, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

2.11 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

2.12 - Os lances serão ordenados e divulgados em ordem crescente

2.13 - A etapa de lances para cada item, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Agente de Contratação quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

2.14 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

2.15 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida item 2.11, a etapa será encerrada automaticamente, e o Agente de Contratação ordenará e divulgará os lances.

2.16 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

2.17 - Após o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

2.18 - Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação ordenará e divulgará os lances apresentando o resultado final aos licitantes.

2.19 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro negociará com o proponente para que seja obtido melhor preço.

2.20 – Após a fase de julgamento será oferecida oportunidade para que os licitantes manifestem interesse em apresentar recurso quanto à fase de julgamento das propostas.

X – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - Será considerado como indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



10.2 - A inexequibilidade, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

XI – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira e técnica, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município, no Sicaf ou em sistema de cadastramento do Governo do Estado de Minas Gerais ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal.

11.2 - A habilitação será verificada por meio de conferência da documentação juntada ao registro cadastral ou apresentada pela licitante no envelope DOCUMENTOS);

11.3 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município deverão constar do envelope 02.

11.4 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

11.5 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.6 - A verificação da documentação pela o Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.7 - O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

11.8 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.



11.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória.

11.10 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

11.11 - O licitante poderá oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, nos termos do inciso IV do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

11.12 – Será realizado o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, VII do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

XII - REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

12.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento será deferido prazo mínimo de 01(um) dia útil sua conclusão, e a ocorrência será registrada em ata.

2.20 - Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

XIII - DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

13.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, presencialmente na sala de licitações da Prefeitura, Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, ou remetidos para o e-mail: licitagraomogol.mg@gmail.com.

13.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.



XIV – IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, presencialmente na sala de licitações da Prefeitura, Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, ou remetidos para o e-mail: licitagraomogol.mg@gmail.com.

14.2 - O Agente de Contratação, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

14.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação, pela comissão de contratação ou pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico do Município, até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.5 - Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

XVI – DO FORNECIMENTO

16.1 – O início do fornecimento será no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de compras.

16.2 – O Município através do Setor de Compras efetuará os pedidos para entrega dos produtos, de acordo com as necessidades das Secretarias.

16.3 – O prazo máximo para fornecimento é de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, e no local indicado pelo mesmo.

16.4 – Na hipótese de constatação de irregularidades do objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.



16.5 – O Município de Grão Mogol/MG, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6 – A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

16.7 – No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo a contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, no prazo a ser determinado por este Município.

16.8 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

16.8.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.8.2 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

16.8.3 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.8.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

16.8.5 – O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo penalizar a Contratada pelo descumprimento contratual.

XVII – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

17.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 310/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

17.3.1 - Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.3.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3.3 - para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



17.4 - Do preposto

- a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.
- c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;
- d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.
- f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5 - Rotinas de Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

17.6 - Fiscalização Técnica

17.6.1 - O fiscal técnico do contrato será o Sr. Carlos Faustino Cardoso de Jesus, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.6.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

17.6.3 - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.6.4 - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.6.5 - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

17.6.6 - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.6.7 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.6.8 - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.



17.6.9 - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.6.10 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

17.6.11 A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.6.12 - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.6.13 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

17.6.14 - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

17.6.15 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.6.16 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.6.17 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.6.18 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.6.19 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.6.20 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no



redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.7 - Das obrigações do fiscal do contrato

17.7.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - receber da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;



- XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
- XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
- XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

17.8 – Das obrigações do gestor do contrato

17.8.1 – O gestor do Contrato será o Sr. Henrique Santiago de Assis Santana, competindo a ela, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

- I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
- II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;



- III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
- V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
- VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
- IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
- X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
- XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
- XII - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
- XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
- XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;
- XV - realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
- XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

17.9 - Do recebimento

17.9.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo⁴.

⁴Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.



17.9.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

17.9.3 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

17.9.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

a) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

17.9.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.9.6 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.9.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.9.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

17.9.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.9.10 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.9.11 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

17.9.12 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

17.9.13 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

17.9.14 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.9.15 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.9.16 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão



17.9.17 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.9.18 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.9.19- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

XVIII – DO PAGAMENTO

1-O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até o 30(trinta) dias após à prestação dos serviços.

1.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela LOA, com recursos próprios/convênios:

Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, por processo legal, através de fatura mensal, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de serviços, e ainda, CND's do FGTS, INSS e CNDT;

2.1- Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

2.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4- Todos os documento apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

5 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

6 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados, nos termos do §2º do artigo 104, da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

7 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

8 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;



d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

9 - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30(trinta) dias;

10 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

XV- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.333/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes



federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

15.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16 - CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Após a sessão do Pregão o Município juntamente com as Licitantes vencedoras celebrará a Ata que terá validade por 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por uma vez, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

16.2 – Em caso da licitante vencedora não assinar a Ata, reservar-se-á ao Município o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira colocada, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

16.3 – Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

16.4 – Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5 – A Ata a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

16.6 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a



documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município desde que não afete a boa execução da Ata.

16.7 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, como prevê o artigo 83 da Lei 14.133/2021, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

16.8 - O fornecedor dos produtos, deverá providenciar e encaminhar ao Município, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

17 – DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Será possível a adesão de órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, como previsto no §2º e inciso II do §3º do artigo 86 da Lei 14.133/2021 Decreto 11.462/2023.

17.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e ao fornecedor, e atendimento ao que prevê o inciso II do §2º do artigo 86 da Lei 14.133/2021.

17.3 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá vigência pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

17.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este Termo de Referência não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, como preveem os §§4º e 5º do artigo 86 da Lei 14.133/2021.

17.5 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá vigência pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Modelo de Planilha/Proposta Comercial (deverá ser apresentado no envelope PROPOSTA);

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento e declaração de atendimento às condições de habilitação (deverá ser apresentado fora dos envelopes, juntamente com os documentos do credenciamento);

Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil(deverá ser apresentado dentro do envelope DOCUMENTOS);

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V - Declaração de Micro ou Pequena Empresa;

Anexo VI – Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



Anexo VII – Declarações exigidas pela Lei 14.133/2021;
Anexo VIII – Minuta de Ata de Registro de Preços;
Anexo IX - Estudo Técnico Preliminar;
Anexo X – Indicação do preposto;

18.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme Item XV deste Edital.

18.3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

18.4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

18.5- Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.6- O agente de contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no §2º do artigo 59 e artigo 64 da Lei 14.133/2021.

18.7- Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

18.8 - O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

18.9- A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.10- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG. Revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



18.11- O Município de Grão Mogol/MG, poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.12 - As decisões do Prefeito Municipal e do Agente de Contratação serão publicadas no quadro de avisos do Município, podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

18.13 - Fica eleito o foro da Comarca de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, como único para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Grão Mogol/MG, 16 de julho de 2024.

Henrique Santiago de Assis Santana.
Secretário Municipal de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 047/2024
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de EPIs, para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, como abaixo discriminado:

ITEM	QTD.	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIT.	TOTAL	MARCA E Nº CA
1	50	UND	AVENTAL EM PVC. COM MANGA, COR BRANCO, CONFECCIONADO EM TECIDO SINTÉTICO (PVC FORRADO) , COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: COMPRIMENTO TOTAL, DE 1210 MM E LARGURA TOTAL DE 695 MM. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.			
2	5	UND	AVENTAL PLUMBIFERO CIRÚRGICO 110X60 CM PARA PROFISSIONAL. COM PROTEÇÃO NA FRENTE DE 0,50MM PB E COM PROTEÇÃO NOS OMBROS DE 0,25MM PB. ACABAMENTO EN NYLON IMPERMEÁVEL, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.			
3	50	UND	CAPACETE DE SEGURANÇA, CLASSE A. ABA FRONTAL, COM SUSPENSÃO FIKA FIRME E CATRACA, JUGULAR EM TECIDO SINTETICO, CORES AZUL, CINZA, VERDE, BRANCO E VERMELHO,. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			
4	50	UND	CAVALETE PISO ESCORREGADIO OU MOLHADO COR AMARELO. PRODUTO ACOMPANHA EMBALAGEM:SIM TIPO DE EMBALAGEM: CARTELA CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 UNIDADE PRODUTO CAVALETE MENSAGEM: PISO MOLHADO / PISO ESCORREGADIO MODO DE APLICAÇÃO FIXAÇÃO MATERIAL:PLÁSTICO TIPO DE MATERIAL:POLIETILENO ALTURA: 610 MM LARGURA:300 MM PRODUTO 100% QUALIDADE.			
5	20	UND	LUVA DE SEGURANÇA PARA COBERTURA ELETRICISTA . TAMANHO P, M E G, CANO LONGO,CONFECCIONADA EM VAQUETA NA PALMA, DEDOS E DORSO; TIRA DE REFORÇO EXTERNO EM VAQUETA ENTRE OS DEDOS POLEGAR E INDICADOR, DORSO COM ELÁSTICO PARA AJUSTE, PUNHO EM RASPA. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			
6	50	UND	AVENTAL EM PVC SEM MANGA COR BRANCO CONFECCIONADO EM TECIDO SINTÉTICO . (PVC FORRADO) , COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: COMPRIMENTO TOTAL, DE 1210 MM E LARGURA TOTAL DE 695 MM, COM TRÊS CORDÕES DE NÁILON UTILIZADOS PARA AJUSTE AO USUÁRIO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO -			
7	300	UND	BOTA EM PVC . TIPO IMPERMEÁVEL, COR BRANCA, CANO CURTO, MÉDIO E LONGO DE USO PROFISSIONAL, , NÚMEROS 34,36,38,40,42 44, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), SEM BIQUEIRA DE AÇO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



8	50	UND	FITA ZEBRADA. PARA DEMARCAÇÃO COR PRETO/AMARELO EM PLÁSTICO ROLO COM 200 METROS			
9	50	UND	JALECO PARA CS, MODELO UNISSEX, SEM MANGAS. CONFECCIONADO EM BRIM,NA COR AZUL MARINHO RESISTENTE AO USO E ÀS LAVAGENS,COM FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER,COM 03 BOLSOS CHAPADOS DIANTEIROS TENDO NA FRENTE E NAS COSTA LOGOTIPO EM CORES (TIPO SCRREAN) TAMANHO P, M, G, GG E XG.			
10	200	UND	LUVA DE SEGURANÇA EM PVC . COM FORRO EM MALHA DE ALGODÃO PUNHO MÉDIO, MINISTÉRIO DO TRABALHO			
11	200	UND	LUVA DE SEGURANÇA EM VAQUETA. TAMANHO P, M E G. CANO CURTO CONFECCIONADA COM VAQUETA CURTIDA AO CROMO, COM FORMATO DE CINCO DEDOS, COM REFORÇO NA PALMA, REFORÇO DE COSTURA ENTRE POLEGAR E INDICADOR E ENTRE DEDOS ANELARES, TAMANHO MÉDIO.. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			
12	200	UND	LUVA EM LÁTEX , TAMANHO P, M E G, COM FORRO. SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE NA PALMA E NOS DEDOS. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			
13	100	UND	PROTETOR AUDITIVO.. (ABAFADOR DE RUÍDOS TIPO CONCHA), TIPO CONCHA, COM ATUNUAÇÃO ENTRE 18 A 22 DB, CONSTITUÍDO DE DUAS CONCHAS DE MATERIAL PLÁSTICO, COM BORDAS ALMOFADADAS EM ESPUMA RESVESTIDAS COM CAPA DE PVC, QUE DÃO ÓTIMO CONFORTO AO USUÁRIO E ARCO TENSOR DE ALTA RESISTÊNCIA. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			
14	200	UND	PROTETOR SOLAR FPS60. PROTETOR SOLAR ALTA PROTEÇÃO À PELE CONTRA DEFEITOS NOCIVOS DA RADIAÇÃO SOLAR, AJUDANDO A PREVINIR AS QUEIMADURAS SOLARES. ENRIQUECIDO COM VITAMINA E, FATOR DE PROTEÇÃO FPS 60, BOMBA PLÁSTICA DE 4000ML COM VÁLVULA PUMP, PROTEÇÃO UVA/UVB, OIL FREE (LIVRE DE ÓLEOS MINERAIS).COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO NA PAREDE. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO; HIPOALERGÊNICO; RÁPIDA ABSORÇÃO; RESISTENTE A ÁGUA; AÇÃO HIDRATANTE; PREVINE O ENVELHECIMENTO			
15	100	UND	BONÉ TIPO ÁRABE CORES VARIADAS. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			
16	400	UND	SAPATO DE SEGURANÇA, LINHA FEMININO,. COR BRANCO OU PRETO, CONFECCIONADA EM COURO VACUM, SOLADO DE POLIURETANO MONODENSIDADE, SEM BIQUEIRA, PALMILHA DE MONTAGEM EM COURO SISTEMA STROBEL, NÚMEROS 34, A 41, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			
17	10	UND	FILTRO DE LUZ DE ESCURECIMENTO AUTOMÁTICO PARA MÁSCARAS DE PROTEÇÃO AO SOLDADOR., , COM FILTRO DE ESCURECIMENTO AUTOMÁTICO			
18	20	UND	LUVA DE SEGURANÇA ISOLANTE EM BORRACHA. CLASSE 0, CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS TENSÕES MÁXIMAS DE USO DE 1000V, TAMANHO P, M E G. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			
19	20	UND	LUVA DE SEGURANÇA ISOLANTE EM BORRACHA CLASSE 2. CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS TENSÕES MÁXIMAS DE USO DE 17000V, TAMANHO P, M E G. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



20	10	UND	ÓCULOS DE PROTEÇÃO REDONDO TIPO CONCHA PARA MAÇARICO. ÓCULOS COM ELÁSTICO AJUSTÁVEL. PARA SER USADO EM SOLDA OXI-ACETILÊNICA COM LENTES REDONDAS DIÂMETRO: 50MM. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			
21	50	UND	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL. NO TAMANHO P, M E G COM CORPO MOLDADO EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO E EM ELASTÓMERO SINTÉTICO COM DOIS FILTROS - CARTUCHOS QUÍMICOS VAPORES ORGÂNICOS/GASES ACIDOS E UMA VALVULA. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			
22	50	UND	CARTUCHOS QUÍMICOS DE REPOSIÇÃO PARA RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR . TIPO PEÇA FACIAL TOTAL PARA PROTEÇÃO DO USUARIO CONTRA VAPORES ORGÂNICOS/GASES			
23	10	UND	KIT DE SEGURANÇA PARA OPERADOR DE MOTOSSERRA COM 5 PEÇAS. CAPACETE DE SEGURANÇA, PROTETOR AUDITIVO, PROTETOR FACIAL, LUVAS E CALÇA.. CAPACETE DE SEGURANÇA, INJETADO EM POLIETILENO, COM UMA NERVURA NO CASCO E COM FENDAS LATERAIS PARA ACOPLAGEM DE ACESSÓRIOS. POSSUI SUSPENSÃO PLÁSTICA FIXA AO CASCO ATRAVÉS DE QUATRO PONTOS DE ENCAIXE, CARNEIRA E COROAS INJETADAS EM PLÁSTICO, REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVÉS DE AJUSTE SIMPLES E TIRA ABSORVEDORA DE SUOR EM ESPUMA COBERTA DE MATERIAL SINTÉTICO E JUGULAR AJUSTÁVEL, CONFECCIONADA EM TIRA DE TECIDO SINTÉTICO E FIXADA NA CARNEIRA. PROTETOR AUDITIVO CIRCUM-AURICULAR DE SEGURANÇA TIPO CONCHA MEIA HASTE, ATENUAÇÃO DE 16 DB COM DOIS ABAFADORES EM FORMA DE CONCHA E ADAPTADOR PARA CAPACETES DE SEGURANÇA, PROTETOR FACIAL EM TELA PARA PROTEÇÃO DA FACE CONTRA PARTÍCULAS VOLANTES, COMPOSTO DE TELA DE NYLON NA COR PRETA, NO TAMANHO DE 6", COM LATERAIS EM POLIPROPILENO COM ORIFÍCIOS NAS EXTREMIDADES PARA ACOPLAR O SLOT. - LUVA DE SEGURANÇA COM DOIS DEDOS NA MÃO ESQUERDA E TRÊS DEDOS NA MÃO DIREITA, SENDO CONFECCIONADA EM COURO NA PALMA DA MÃO E UNHEIRA, COM NYLON DUBLADO NO DORSO E 12 CAMADAS DE PROTEÇÃO DE FIBRA SINTÉTICA NO DORSO DA MÃO ESQUERDA, FORRO INTERNO EM POLIÉSTER E ALGODÃO E COM VELCRO NO PUNHO PARA AJUSTE. CALÇA DE SEGURANÇA COM ELÁSTICO E CORDÃO PARA AJUSTE, CONFECCIONADA EM POLIÉSTER, COM 08 CAMADAS DE FIBRAS INTERNAS DE PROTEÇÃO EM POLIÉSTER POSICIONADAS NO ÂNGULO DE 230° EM TORNO DA PERNA DO USUÁRIO, DESDE A CINTURA AO TORNOZELO, FORRO INTERNO EM POLIÉSTER E ALGODÃO. TAMANHO P, M, G E GG. COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO - CA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			
24	100	UND	LUVA DE SEGURANÇA EM ALGODÃO. CONFECCIONADA EM 4 FIOS DE ALGODÃO . SEM PIGMENTO DE PVC NA PALMA ACABAMENTO EM OVERLOQUE, COR CINZA, PUNHO ELÁSTICO. TAMANHO P, M E G COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			
25	100	UND	LUVA DE SEGURANÇA EM MALHA DE AÇO CINCO DEDOS CONFECCIONADA EM ELOS DE AÇO . INOX UMA PULSEIRA DE AÇO INOX COMPOSTO DE SETE RETÂNGULO DE 20 MM DE LARGURA E 10 MM DE ALTURA CADA COM TRAVA E FECHO TIPO GANCHO NA ALTURA DO PUNHO CONFECCIONADA DE AÇO INOX.. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			
26	100	UND	ÓCULOS DE SEGURANÇA, CONSTITUÍDO DE VISOR CONFECCIONADO DE POLICARBONATO EM FUMÊ. COM TRATAMENTO ANTI-RISCO E ANTI-EMBAÇANTE.. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



27	100	UND	ÓCULOS DE SEGURANÇA, CONSTITUÍDO DE VISOR CONFECCIONADO DE POLICARBONATO INCOLOR. COM TRATAMENTO ANTI-RISCO E ANTI-EMBAÇANTE. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			
28	100	UND	VESTIMENTA DE SEGURANÇA TIPO PERNEIRA, CONFECCIONADA EM COURO SINTÉTICO. (BIDIM) COM 15MM DE ESPESSURA, FORRADA INTERNAMENTE, COM VELCRO PARA FIXAÇÃO DA PERNEIRA, CONTENDO TRÊS LÂMINAS DE AÇO NA PARTE FRONTAL DA PERNEIRA, DE 16 MM DE COMPRIMENTO E 0,6 MM DE ESPESSURA. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			
29	400	UND	BOTINA DE SEGURANÇA. NUMEROS (35/36-37/38- 39/40- 41/42- 43/44- 45/46- CALÇADO OCUPACIONAL, MODELO BOTINA, TEM FECHAMENTO EM ELASTICO CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO.			
30	200	UND	CALÇA DE SEGURANÇA EM PVC TAM. P M E G CONFECCIONADA EM PVC. COM FORRO DE POLIESTER TOTALMENTE SOLDADO ELETRONICAMENTE COM AJUSTE NA CINTURA POR MEIO DE CORDÃO OU ELÁSTICO PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO PRODUTOS QUIMICOS. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			
31	200	UND	CALÇADO DE SEGURANÇA, TIPO BOTINA, COM BIQUEIRA EM AÇO. NÚMEROS 34 A 44, COM FECHAMENTO EM ELÁSTICO, CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO AO CROMO, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETO NO CABEDAL. COM COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			
32	30	UND	CALÇADO DE SEGURANÇA, TIPO BOTINA, PARA ELETRICISTA. BIQUEIRA EM COMPOSITE. COM FECHAMENTO EM CADARÇO, NÚMEROS 34 A 44, CABEDAL CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO AO CROMO, SOLADO DE PU BIDENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			
33	200	UND	CALÇADO DE SEGURANÇA, TIPO BOTINA, SEM BIQUEIRA DE AÇO . NÚMEROS 34 A 44, COM FECHAMENTO EM ELÁSTICO, CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO AO CROMO, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO, SOLADO DE BIDENSIDADE INJETADO POLIURETANO DIRETO NO CABEDAL. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			
34	100	UND	CHAPEU MODELO AUSTRALIANO . CONFECCIONADO EM BRIM (LEVE) 100% ALGODÃO NA COR AZUL MARINHO, COM CORDÃO DE POLIPROPILENO PARA AFIXAR AO PESCOÇO			
35	10	UND	CINTO SEGURANÇA PARA ELETRICISTA. ABDOMINAL EM COURO,9CM LARGURA,C/2 ARGOLAS FIXAS DE AÇO FORJADO,PORTA FERRAMENTA C/4 ORIFÍCIOS,TALABARTE EM COURO DE 1,90M,MOSQUETÃO E ALMOFADAS INTERNAS C/FIVELAS,PERMITINDO O AJUSTE AO CORPO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO MULT 2210C			
36	100	UND	COLETE REFLETIVO TIPO X COR LARANJA			
37	50	UND	CONE DE SINALIZAÇÃO NAS CORES LARANJA E BRANCO 75 CM COM REFLETIVO E BASE. CONE DE SINALIZAÇÃO NAS CORES LARANJA E BRANCO 75 CM COM REFLETIVO E BASE			
38	50	UND	CONE MÉDIO FABRICADO EM PVC COR LARANJA E BRANCO 30CM			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



39	100	UND	CREME DE PROTEÇÃO PARA MÃOS. ESPECIAL GRUPO 3, NA FORMA DE CREME HOMOGÊNEO, COM AÇÃO BACTERIOSTÁTICA DE COR BRANCA. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			
40	100	UND	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM RASPA, PUNHO CURTO . LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM RASPA, REFORÇO INTERNO EM RASPA NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS, REFORÇO EXTERNO EM RASPA ENTRE OS DEDOS POLEGAR E INDICADOR, , TAMANHO P, M E G. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			
41	100	UND	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM RASPA, PUNHO LONGO, L. , LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM RASPA, REFORÇO INTERNO EM RASPA NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS, REFORÇO EXTERNO EM RASPA ENTRE OS DEDOS POLEGAR E INDICADOR,, TAMANHO P, M E G. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			
42	100	UND	LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL. LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM REVESTIMENTO ANTIDERRAPANTE NA PALMA E DEDOS, FORRADA EM MALHA DE ALGODÃO, PUNHO EM MALHA, COR VERDE. VERDE COM FORRO DORSO FECHADO - TAMANHO P, M E G. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			
43	100	UND	LUVA EM LÁTEX , CANO LONGO. LUVA PROTEÇÃO DAS MÃOS E ANTEBRAÇO, TAMANHO P, M E G, COM FORRO, SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE NA PALMA E NOS DEDOS. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			
44	100	UND	LUVA TÉRMICA DE TECIDO SINTETICO . USO EM COZINHA PARA TRABALHOS COM ALTAS TEMPERATURAS COMO FORNOS E FOGÃO RESITENTE A TEMPERATURA DE ATÉ 250°C COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			
45	10	UND	MASCARA DE SOLDAS. MÁSCARAS DE PROTEÇÃO AO SOLDADOR. COM FILTRO DE ESCURECIMENTO AUTOMÁTICO. CONTRA RISCOS DE RADIAÇÃO DO ARCO ELÉTRICO E IMPACTO DE PARTÍCULAS EM MOVIMENTO. COM FILTRO DE LUZ DE ESCURECIMENTO AUTOMÁTICO COM PROTEÇÃO AOS OLHOS COM TONALIDADE VARIÁVEL 8 A 12 PARA RADIAÇÕES DE LUZ VISÍVEL E TONALIDADE FIXA 12 PARA AS RADIAÇÕES ULTRA-VIOLETA E INFRA-VERMELHO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			
46	100	UND	ÓCULOS DE PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS E RESPINGOS QUIMICOS, TIPO AMPLA VISÃO. OCULOS DE SEGURANÇA CONSTITUIDOS DE ARMAÇÃO CONFECCIONADA EM UMA UNICA PEÇA DE PVC FLEXIVEL TRANSPARENTE, TIRANTE ELÁSTICO PARA AJUSTE A FACE DO USUARIO E VISOR DE POLICARBOANTO INCOLOR. O MODELO COBRE TODA A REGIÃO EM TORNO DOS OLHOS DO USUÁRIO. ÓCULOS COM VISOR INCOLOR COM TRATAMENTO ANTI-EMBAÇANTE, ARMAÇÃO INCOLOR. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			
47	100	UND	OCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR (TRANSPARENTE) CONSTITUÍDO DE VISOR . CONFECCIONADO DE POLICARBONATO COM PONTE NASAL E PROTEÇÃO LATERAL E SUPERIOR INJETADA NA MESMA PEÇA HASTES DE NÁILON TIPO ESPÁTULA FIXADAS A UM DISPOSITIVO QUE PERMITE A REGULAGEM DE TAMANHO E DE INCLINAÇÃO, ATRAVÉS DE PINOS METÁLICOS. O DISPOSITIVO QUE PERMITE O AJUSTE DE TAMANHO E INCLINAÇÃO É FIXADO AO VISOR ATRAVÉS DE ENCAIXE EM ORIFÍCIOS LOCALIZADOS NAS LATERAIS. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



48	100	UND	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG, COMPOSTO DE TRÊS FLANGES . COM CORDÃO CONFECCIONADO EM SILICONE, ANTI-ALÉRGICO/ATÓXICO, COM CORDÃO, REDUÇÃO DE 14 DBA. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			
49	100	UND	PROTETOR FACIAL INCOLOR DE SEGURANÇA. CONSTITUÍDO DE COROA E CARNEIRA DE PLÁSTICO, COM REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVÉS DE AJUSTE SIMPLES E VISOR DE POLICARBONATO INCOLOR COM CERCA DE 240 MM DE LARGURA E 260 MM DE ALTURA. O VISOR É PRESO À COROA POR MEIO DE TRÊS PARAFUSOS METÁLICOS. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			
50	50	UND	RESPIRADOR PFF2/N95, SEM VÁLVULA, COM ELÁSTICO PARA PRENDER NA CABEÇA. COM CLIP NASAL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM REGISTRO DO INMETRO E CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO - CA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			
51	10	UND	VESTIMENTA PARA ELETRICISTA. CALÇA E CAMISA, COM LOGOMARCA BORDADO NO BOLSO DA CAMISA, CONFECCIONADO TECIDO MINIMO 220 GR/M2, CLASSE II, EM TECIDO RETARDANTE À CHAMAS, CONDUTIBILIDADE, E INFLUÊNCIAS ELETROMAGNÉTICAS. COSTURA COM LINHA ARAMIDA, CAMISA MANGAS LONGAS, COM PUNHO, FECHAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO, COM GOLA ESPORTIVA, CALÇA COM CÓZ OU ELÁSTICO, COM QUATRO BOLSOS. AMBOS COM FAIXA REFLETIVA, TECIDO NAS CORES BEGE CLARO, CINZA CLARO, CINZA ESCURO, AZUL ROYAL OU AZUL MARINHO NOS TAMANHOS (PP À EXG). COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			
52	50	UND	CAPA PARA CHUVA IMPERMEAVEL. CONJUNTO CALÇA E JAQUETA MOTO CORES PRETO OU AZUL TAMANHO P,M,G E GG FABRICADA EM POLIÉSTER E COM REVESTIMENTO EM PVC ELA GARANTE QUE VOCÊ TENHA MAIS CONFORTO PARA ANDAR NA CHUVA SEM PERDER TODA A MOBILIDADE, POIS ELA É BASTANTE MALEÁVEL E CONFORTÁVEL. COMPOSTA POR CALÇA E JAQUETA ESTA CAPA DE CHUVA AINDA CONTÁ COM UMA TOUCA QUE PODE SER GUARDADA EM UM COMPARTIMENTO SUPER DISCRETO NA GOLA DA JAQUETA, E O CONJUNTO AINDA PODE SER GUARDADO EM UMA BOLSA PARA CARREGAR. MEDIDAS APROXIMADA DA CAMISA TAMANHO P LARGURA 62CM COMPRIMENTO 60 CM M LARGURA 64CM COMPRIMENTO 67CM G LARGURA68 CM COMPRIMENTO 70CM GG LARGURA 78CM COMPRIMENTO 73 CM MEDIDA DA CALÇA P LARGURA 53CM COMPRIMENTO 96 CM M LARGURA 58CM COMPRIMENTO 104CM G LARGURA 62CM COMPRIMENTO 108CMGG GGLARGURA 87 CM COMPRIMENTO 110 CM			
53	200	UND	CAPACETE DE SEGURANÇA, CLASSE B. ABA FRONTAL, COM SUSPENSÃO FIKA FIRME E CATRACA, JUGULAR E PROTETOR PARA O QUEIXO, CORES AZUL, CINZA, VERDE, BRANCO E VERMELHO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			
54	100	UND	COLETE REFLETIVO 2 BOLSOS LARANJA TAMANHO M,G,XG E XXG. COLETE REFLETIVO 2 BOLSOS LARANJA TAMANHO M,G,XG E XXG			
55	50	UND	CONE PRETO E AMARELO 50 CM			
56	100	UND	LUVA DE SEGURANÇA TÉRMICA. CONFECCIONADA EM SILICONE, COM ANTIDERRAPANTE NA PALMA, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL, AMBIDESTRA E COM PUNHO RETO. TAMANHO P, M E G. PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO EM TEMPERATURAS DE ATÉ 250°C. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



57	50	UND	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG. MOLDÁVEL, COM CORDÃO, LAVÁVEL E ANTIALÉRGICO EM COPOLÍMERO OU SILICONE, REDUÇÃO DE 14 DBA. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO			
58	500	UND	TOUCA DESCARTÁVEL DE COZINHA CX C/ 100 UNIDADES. UNIDADES-TAMANHO UNIVERSAL FABRICADO EM TNT REFORÇADA INDICADO PARA COZINHA CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES			
59	100	UND	REFIL DE MASCARA(PARA MASCARA 3M). INDICADO PARA PROTEÇÃO RESPIRATORIA CONTRA VAPORES ORGANICOS GASES ACIDOS AMONIA METILAMINA, FORMALDEIDO E PARTICULADOS,			
				TOTAL		

Preço total da Proposta (em algarismos) : R\$ _____

Valor por extenso: _____

Identificação do objeto: _____

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____ (_____) dias.

Razão Social : _____

CNPJ : _____

Endereço : _____

E-mail : _____

Telefone / Fax : _____

Representante :

Nome: _____

Identificação: _____

Qualificação: _____

_____, ____ de _____ de 2024.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



**ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO
DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 047/2024
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
_____, portador do Documento de Identidade n.º
_____, como representante da empresa _____
_____, CNPJ nº _____, para participar das reuniões
relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de
documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances verbais, desistir
e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar
todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação** do processo
licitatório em epígrafe, em atenção ao que prevê a Lei 14.133/2021.
_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura: _____

Observação:

- 1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
- 2 – Este documento será apresentado na fase de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 047/2024
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024**

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas
da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da
República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., ____ de de 2024.

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO
DO ENVELOPE DOCUMENTOS.**



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 047/2024
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, E A EMPRESA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, Centro, CNPJ 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa, estabelecida na Av/Rua....., nº....., Bairro....., cidade....., inscrita no CNPJ sob nº, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o número, residente e domiciliado na Av/Rua....., nº, Bairro, cidade....., **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e suas alterações, o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 047/2024, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024**, e seus anexos, devidamente homologados pelo Sr Prefeito, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI, para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG por 12 meses.

2.2 – O início do fornecimento será no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de compras.

2.3 – O Município através do Setor de Compras efetuará os pedidos para entrega dos produtos, de acordo com as necessidades das Secretarias.

2.4 – O prazo máximo para fornecimento é de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, e no local indicado pelo mesmo.

2.5 – Na hipótese de constatação de irregularidades do objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6 – O Município de Grão Mogol/MG, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



2.7 – A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

2.8 – No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo a contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, no prazo a ser determinado por este Município.

2.9 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.10 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.11 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.12 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.13 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

2.14 – O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo penalizar a Contratada pelo descumprimento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1- O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, no valor estimado de R\$......(.....), com a classificação funcional:

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4. – O prazo de vigência do contrato será até o dia de de 20...., a contar da data de sua formalização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

5.1- A contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$......(.....), pelo fornecimento, mediante depósito bancário em conta a ser fornecida pela Contratada, que será pago da seguinte forma:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
------	------	------	-----------	-------	-------

5.2 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

5.3 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

5.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.



5.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

5.6 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, por processo legal, no período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's FEDERAL, do FGTS, e CNDT;

6.2 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.5 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento (s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

6.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

6.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1- O contrato firmado com este Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

7.2 – Das obrigações da Contratada:



- a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer entrega do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;
- c) Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Contratante, em até 05(cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitido pelo Departamento de Compras, arcando com todos os custos relativos ao fornecimento;
- d) A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias após a emissão, para a contabilidade, o que poderá ser efetuado por e-mail.
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- g) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;
- h) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- i) Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- j) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;

7.3 - Das Obrigações da Contratante:

- a) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a entrega;
- b) Emitir, por meio do Departamento de Compras, a ordem de compra;
- c) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- e) Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- g) O contrato firmado com o Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do mesmo, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- h) O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal, Estadual e à justiça do Trabalho;



i) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 310/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

8.4 - Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.5 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.6 - para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7 - DO PREPOSTO

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.

c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.

f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.8 - Rotinas de Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.e Decreto Municipal 310/2023.

8.9 - Fiscalização Técnica

8.9.1 - O fiscal técnico do contrato será o Sr. Carlos Faustino Cardoso de Jesus, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

a) A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da



qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

- b) - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- c) - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- d) - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- e) - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- f) - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- g) - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- h) - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- i) - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.
- j) A conformidade do técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- k) - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- l) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- m) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- n) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- o) - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- p) - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.



- q) - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- r) - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- s) - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- t) - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- u) - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- v) Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.10 - DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

8.10.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



- c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
- d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
- e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
- VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contido no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher



previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

8.11 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

8.11.1 – O gestor do Contrato será a Sr. Henrique Santiago de Assis Santana, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;



V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

5.12 - Do recebimento

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo⁵.

⁵Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



- b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- c) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- d) Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:
- e) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- f) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- g) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- h) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- i) O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.
- j) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- k) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- l) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.
- m) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.
- n) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- o) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- p) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- q) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão
- r) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



- s) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- t) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1- O recebimento dos produtos será feito pela Secretaria Solicitante, através do fiscal indicado neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

10.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

10.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

10.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

14.1- As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Grão Mogol/MG,..... de de 2024.

PELO CONTRATANTE: Diêgo Antônio Braga Fagundes .
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 047/2024
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024**

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas
da Lei tratar-se de:

- MICROEMPRESA(ME)
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)
 EQUIPARADA

Fazendo jus ao tratamento diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

Declara, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

Declara ainda que, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, fazendo jus aos benefícios indicados nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006⁶

....., ____ de de 2024.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

**OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O
CREDENCIAMENTO DA EMPRESA.**

⁶ §2º do artigo 4º da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 047/2024
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de EPIs, para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, no valor total estimado de R\$223.823,20(duzentos e vinte e três mil oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos), como abaixo descrito:

ITEM	QTD.	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIT.	TOTAL
1	50	UND	AVENTAL EM PVC. COM MANGA, COR BRANCO, CONFECCIONADO EM TECIDO SINTÉTICO (PVC FORRADO) , COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: COMPRIMENTO TOTAL, DE 1210 MM E LARGURA TOTAL DE 695 MM. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.	R\$ 90,00	4.500,00
2	5	UND	AVENTAL PLUMBIFERO CIRÚRGICO 110X60 CM PARA PROFISSIONAL. COM PROTEÇÃO NA FRENTE DE 0,50MM PB E COM PROTEÇÃO NOS OMBROS DE 0,25MM PB. ACABAMENTO EN NYLON IMPERMEÁVEL, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 2.500,00	12.500,00
3	50	UND	CAPACETE DE SEGURANÇA, CLASSE A. ABA FRONTAL, COM SUSPENSÃO FIKA FIRME E CATRACA, JUGULAR EM TECIDO SINTETICO, CORES AZUL, CINZA, VERDE, BRANCO E VERMELHO,. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 30,00	1.500,00
4	50	UND	CAVALETE PISO ESCORREGADIO OU MOLHADO COR AMARELO. PRODUTO ACOMPANHA EMBALAGEM:SIM TIPO DE EMBALAGEM: CARTELA CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 UNIDADE PRODUTO CAVALETE MENSAGEM: PISO MOLHADO / PISO ESCORREGADIO MODO DE APLICAÇÃO FIXAÇÃO MATERIAL:PLÁSTICO TIPO DE MATERIAL:POLIETILENO ALTURA: 610 MM LARGURA:300 MM PRODUTO 100% QUALIDADE.	R\$ 39,00	1.950,00
5	20	UND	LUVA DE SEGURANÇA PARA COBERTURA ELETRICISTA . TAMANHO P, M E G, CANO LONGO,CONFECCIONADA EM VAQUETA NA PALMA, DEDOS E DORSO; TIRA DE REFORÇO EXTERNO EM VAQUETA ENTRE OS DEDOS POLEGAR E INDICADOR, DORSO COM ELÁSTICO PARA AJUSTE, PUNHO EM RASPA. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 2,46	49,20
6	50	UND	AVENTAL EM PVC SEM MANGA COR BRANCO CONFECCIONADO EM TECIDO SINTÉTICO . (PVC FORRADO) , COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: COMPRIMENTO TOTAL, DE 1210 MM E LARGURA TOTAL DE 695 MM, COM TRÊS CORDÕES DE NÁILON UTILIZADOS PARA AJUSTE AO USUÁRIO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO -	R\$ 7,59	379,50
7	300	UND	BOTA EM PVC . TIPO IMPERMEÁVEL, COR BRANCA, CANO CURTO, MÉDIO E LONGO DE USO PROFISSIONAL, , NÚMEROS 34,36,38,40,42 44, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), SEM BIQUEIRA DE AÇO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 31,86	9.558,00
8	50	UND	FITA ZEBRADA. PARA DEMARCAÇÃO COR PRETO/AMARELO EM PLÁSTICO ROLO COM 200 METROS	R\$ 7,66	383,00
9	50	UND	JALECO PARA CS, MODELO UNISSEX, SEM MANGAS. CONFECCIONADO EM BRIM,NA COR AZUL MARINHO RESISTENTE AO USO E ÀS LAVAGENS,COM FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER,COM 03 BOLSOS CHAPADOS DIANTEIROS TENDO NA FRENTE E NAS COSTA LOGOTIPO EM CORES (TIPO SCREAN) TAMANHO P, M, G, GG E XG.	R\$ 110,00	5.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



10	200	UND	LUVA DE SEGURANÇA EM PVC . COM FORRO EM MALHA DE ALGODÃO PUNHO MÉDIO, MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 45,00	9.000,00
11	200	UND	LUVA DE SEGURANÇA EM VAQUETA. TAMANHO P, M E G. CANO CURTO CONFECCIONADA COM VAQUETA CURTIDA AO CROMO, COM FORMATO DE CINCO DEDOS, COM REFORÇO NA PALMA, REFORÇO DE COSTURA ENTRE POLEGAR E INDICADOR E ENTRE DEDOS ANELARES, TAMANHO MÉDIO.. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 8,30	1.660,00
12	200	UND	LUVA EM LÁTEX , TAMANHO P, M E G, COM FORRO. SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE NA PALMA E NOS DEDOS. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 2,29	458,00
13	100	UND	PROTETOR AUDITIVO.. (ABAFADOR DE RUÍDOS TIPO CONCHA), TIPO CONCHA, COM ATUNUAÇÃO ENTRE 18 A 22 DB, CONSTITUÍDO DE DUAS CONCHAS DE MATERIAL PLÁSTICO, COM BORDAS ALMOFADADAS EM ESPUMA RESVESTIDAS COM CAPA DE PVC, QUE DÃO ÓTIMO CONFORTO AO USUÁRIO E ARCO TENSOR DE ALTA RESISTÊNCIA. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 3,20	320,00
14	200	UND	PROTETOR SOLAR FPS60. PROTETOR SOLAR ALTA PROTEÇÃO À PELE CONTRA DEFEITOS NOCIVOS DA RADIAÇÃO SOLAR, AJUDANDO A PREVINIR AS QUEIMADURAS SOLARES. ENRIQUECIDO COM VITAMINA E, FATOR DE PROTEÇÃO FPS 60, BOMBA PLÁSTICA DE 4000ML COM VÁLVULA PUMP, PROTEÇÃO UVA/UVB, OIL FREE (LIVRE DE ÓLEOS MINERAIS).COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO NA PAREDE. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO; HIPOALERGÊNICO; RÁPIDA ABSORÇÃO; RESISTENTE A ÁGUA; AÇÃO HIDRATANTE; PREVIENE O ENVELHECIMENTO	R\$ 15,90	3.180,00
15	100	UND	BONÉ TIPO ÁRABE CORES VARIADAS. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 6,70	670,00
16	400	UND	SAPATO DE SEGURANÇA, LINHA FEMININO,. COR BRANCO OU PRETO, CONFECCIONADA EM COURO VACUM, SOLADO DE POLIURETANO MONODENSIDADE, SEM BIQUEIRA, PALMILHA DE MONTAGEM EM COURO SISTEMA STROBEL, NÚMEROS 34, A 41, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 54,75	21.900,00
17	10	UND	FILTRO DE LUZ DE ESCURECIMENTO AUTOMÁTICO PARA MÁSCARAS DE PROTEÇÃO AO SOLDADOR,, , COM FILTRO DE ESCURECIMENTO AUTOMÁTICO	R\$ 5,00	50,00
18	20	UND	LUVA DE SEGURANÇA ISOLANTE EM BORRACHA. CLASSE 0, CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS TENSÕES MÁXIMAS DE USO DE 1000V, TAMANHO P, M E G. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 570,00	11.400,00
19	20	UND	LUVA DE SEGURANÇA ISOLANTE EM BORRACHA CLASSE 2. CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS TENSÕES MÁXIMAS DE USO DE 17000V, TAMANHO P, M E G. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO - COTA PARA AMPLA Concorrência	R\$ 800,00	16.000,00
20	10	UND	OCULOS DE PROTEÇÃO REDONDO TIPO CONCHA PARA MAÇARICO. ÓCULOS COM ELÁSTICO AJUSTÁVEL. PARA SER USADO EM SOLDA OXI-ACETILÊNICA COM LENTES REDONDAS DIÂMETRO: 50MM. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 10,90	109,00
21	50	UND	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL. NO TAMANHO P, M E G COM CORPO MOLDADO EM MATERIAL PLASTICO RÍGIDO E EM ELASTÓMERO SINTÉTICO COM DOIS FILTROS - CARTUCHOS QUÍMICOS VAPORES ORGANICOS/GASES ACIDOS E UMA VALVULA. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 26,90	1.345,00
22	50	UND	CARTUCHOS QUÍMICOS DE REPOSIÇÃO PARA RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR . TIPO PEÇA FACIAL TOTAL PARA PROTEÇÃO DO USUARIO CONTRA VAPORES ORGÂNICOS/GASES	R\$ 28,00	1.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



23	10	UND	KIT DE SEGURANÇA PARA OPERADOR DE MOTOSSERRA COM 5 PEÇAS. CAPACETE DE SEGURANÇA, PROTETOR AUDITIVO, PROTETOR FACIAL, LUVAS E CALÇA.. CAPACETE DE SEGURANÇA, INJETADO EM POLIETILENO, COM UMA NERVURA NO CASCO E COM FENDAS LATERAIS PARA ACOPLAGEM DE ACESSÓRIOS. POSSUI SUSPENSÃO PLÁSTICA FIXA AO CASCO ATRAVÉS DE QUATRO PONTOS DE ENCAIXE, CARNEIRA E COROAS INJETADAS EM PLÁSTICO, REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVÉS DE AJUSTE SIMPLES E TIRA ABSORVEDORA DE SUOR EM ESPUMA COBERTA DE MATERIAL SINTÉTICO E JUGULAR AJUSTÁVEL, CONFECCIONADA EM TIRA DE TECIDO SINTÉTICO E FIXADA NA CARNEIRA. PROTETOR AUDITIVO CIRCUM-AURICULAR DE SEGURANÇA TIPO CONCHA MEIA HASTE, ATENUAÇÃO DE 16 DB COM DOIS ABAFADORES EM FORMA DE CONCHA E ADAPTADOR PARA CAPACETES DE SEGURANÇA, PROTETOR FACIAL EM TELA PARA PROTEÇÃO DA FACE CONTRA PARTÍCULAS VOLANTES, COMPOSTO DE TELA DE NYLON NA COR PRETA, NO TAMANHO DE 6", COM LATERAIS EM POLIPROPILENO COM ORIFÍCIOS NAS EXTREMIDADES PARA ACOPLAR O SLOT. - LUVA DE SEGURANÇA COM DOIS DEDOS NA MÃO ESQUERDA E TRÊS DEDOS NA MÃO DIREITA, SENDO CONFECCIONADA EM COURO NA PALMA DA MÃO E UNHEIRA, COM NYLON DUBLADO NO DORSO E 12 CAMADAS DE PROTEÇÃO DE FIBRA SINTÉTICA NO DORSO DA MÃO ESQUERDA, FORRO INTERNO EM POLIÉSTER E ALGODÃO E COM VELCRO NO PUNHO PARA AJUSTE. CALÇA DE SEGURANÇA COM ELÁSTICO E CORDÃO PARA AJUSTE, CONFECCIONADA EM POLIÉSTER, COM 08 CAMADAS DE FIBRAS INTERNAS DE PROTEÇÃO EM POLIÉSTER POSICIONADAS NO ÂNGULO DE 230° EM TORNO DA PERNA DO USUÁRIO, DESDE A CINTURA AO TORNOZELO, FORRO INTERNO EM POLIÉSTER E ALGODÃO. TAMANHO P, M, G E GG. COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO - CA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 500,00	5.000,00
24	100	UND	LUVA DE SEGURANÇA EM ALGODÃO. CONFECCIONADA EM 4 FIOS DE ALGODÃO . SEM PIGMENTO DE PVC NA PALMA ACABAMENTO EM OVERLOQUE, COR CINZA, PUNHO ELÁSTICO. TAMANHO P, M E G COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 2,20	220,00
25	100	UND	LUVA DE SEGURANÇA EM MALHA DE AÇO CINCO DEDOS CONFECCIONADA EM ELOS DE AÇO . INOX UMA PULSEIRA DE AÇO INOX COMPOSTO DE SETE RETÂNGULO DE 20 MM DE LARGURA E 10 MM DE ALTURA CADA COM TRAVA E FECHO TIPO GANCHO NA ALTURA DO PUNHO CONFECCIONADA DE AÇO INOX.. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 269,38	26.938,00
26	100	UND	ÓCULOS DE SEGURANÇA, CONSTITUÍDO DE VISOR CONFECCIONADO DE POLICARBONATO EM FUMÊ. COM TRATAMENTO ANTI-RISCO E ANTI-EMBAÇANTE.. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 2,30	230,00
27	100	UND	ÓCULOS DE SEGURANÇA, CONSTITUÍDO DE VISOR CONFECCIONADO DE POLICARBONATO INCOLOR. COM TRATAMENTO ANTI-RISCO E ANTI-EMBAÇANTE. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 2,25	225,00
28	100	UND	VESTIMENTA DE SEGURANÇA TIPO PERNEIRA, CONFECCIONADA EM COURO SINTÉTICO. (BIDIM) COM 15MM DE ESPESSURA, FORRADA INTERNAMENTE, COM VELCRO PARA FIXAÇÃO DA PERNEIRA, CONTENDO TRÊS LÂMINAS DE AÇO NA PARTE FRONTAL DA PERNEIRA, DE 16 MM DE COMPRIMENTO E 0,6 MM DE ESPESSURA. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 18,60	1.860,00
29	400	UND	BOTINA DE SEGURANÇA. BOTINA DE SEGURANÇA-NUMEROS (35/36-37/38- 39/40- 41/42- 43/44- 45/46- CALÇADO OCUPACIONAL, MODELO BOTINA, TEM FECHAMENTO EM ELASTICO CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO.	R\$ 47,90	19.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



30	200	UND	CALÇA DE SEGURANÇA EM PVC TAM. P M E G CONFECCIONADA EM PVC. COM FORRO DE POLIESTER TOTALMENTE SOLDADO ELETRONICAMENTE COM AJUSTE NA CINTURA POR MEIO DE CORDÃO OU ELÁSTICO PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO PRODUTOS QUIMICOS. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 22,40	4.480,00
31	200	UND	CALÇADO DE SEGURANÇA, TIPO BOTINA, COM BIQUEIRA EM AÇO. NÚMEROS 34 A 44, COM FECHAMENTO EM ELÁSTICO, CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO AO CROMO, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETO NO CABEDAL. COM COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 44,00	8.800,00
32	30	UND	CALÇADO DE SEGURANÇA, TIPO BOTINA, PARA ELETRICISTA. BIQUEIRA EM COMPOSITE. COM FECHAMENTO EM CADARÇO, NÚMEROS 34 A 44, CABEDAL CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO AO CROMO, SOLADO DE PU BIDENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 49,86	1.495,80
33	200	UND	CALÇADO DE SEGURANÇA, TIPO BOTINA, SEM BIQUEIRA DE AÇO . NÚMEROS 34 A 44, COM FECHAMENTO EM ELÁSTICO, CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO AO CROMO, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO, SOLADO DE BIDENSIDADE INJETADO POLIURETANO DIRETO NO CABEDAL. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 38,00	7.600,00
34	100	UND	CHAPÉU MODELO AUSTRALIANO . CONFECCIONADO EM BRIM (LEVE) 100% ALGODÃO NA COR AZUL MARINHO, COM CORDÃO DE POLIPROPILENO PARA AFIXAR AO PESCOÇO	R\$ 40,00	4.000,00
35	10	UND	CINTO SEGURANÇA PARA ELETRICISTA. ABDOMINAL EM COURO,9CM LARGURA,C/2 ARGOLAS FIXAS DE AÇO FORJADO,PORTA FERRAMENTA C/4 ORIFÍCIOS,TALABARTE EM COURO DE 1,90M,MOSQUETÃO E ALMOFADAS INTERNAS C/FIVELAS,PERMITINDO O AJUSTE AO CORPO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO MULT 2210C	R\$ 87,12	871,20
36	100	UND	COLETE REFLETIVO TIPO X COR LARANJA	R\$ 19,45	1.945,00
37	50	UND	CONE DE SINALIZAÇÃO NAS CORES LARANJA E BRANCO 75 CM COM REFLETIVO E BASE. CONE DE SINALIZAÇÃO NAS CORES LARANJA E BRANCO 75 CM COM REFLETIVO E BASE	R\$ 23,50	1.175,00
38	50	UND	CONE MÉDIO FABRICADO EM PVC COR LARANJA E BRANCO 30CM	R\$ 45,00	2.250,00
39	100	UND	CREME DE PROTEÇÃO PARA MÃOS. ESPECIAL GRUPO 3, NA FORMA DE CREME HOMOGÊNEO, COM AÇÃO BACTERIOSTÁTICA DE COR BRANCA. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 6,98	698,00
40	100	UND	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM RASPA, PUNHO CURTO . LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM RASPA, REFORÇO INTERNO EM RASPA NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS, REFORÇO EXTERNO EM RASPA ENTRE OS DEDOS POLEGAR E INDICADOR, , TAMANHO P, M E G. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 8,00	800,00
41	100	UND	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM RASPA, PUNHO LONGO, L. , LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM RASPA, REFORÇO INTERNO EM RASPA NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS, REFORÇO EXTERNO EM RASPA ENTRE OS DEDOS POLEGAR E INDICADOR.. TAMANHO P, M E G. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 8,96	896,00
42	100	UND	LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL. LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM REVESTIMENTO ANTIDERRAPANTE NA PALMA E DEDOS, FORRADA EM MALHA DE ALGODÃO, PUNHO EM MALHA, COR VERDE. VERDE COM FORRO DORSO FECHADO - TAMANHO P, M E G. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 2,30	230,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



43	100	UND	LUVA EM LÁTEX , CANO LONGO. LUVA PROTEÇÃO DAS MÃOS E ANTEBRAÇO, TAMANHO P, M E G, COM FORRO, SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE NA PALMA E NOS DEDOS. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 7,23	723,00
44	100	UND	LUVA TÉRMICA DE TECIDO SINTETICO . USO EM COZINHA PARA TRABALHOS COM ALTAS TEMPERATURAS COMO FORNOS E FOGÃO RESISTENTE A TEMPERATURA DE ATÉ 250°C COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 11,15	1.115,00
45	10	UND	MASCARA DE SOLDAS. MÁSCARAS DE PROTEÇÃO AO SOLDADOR. COM FILTRO DE ESCURECIMENTO AUTOMÁTICO. CONTRA RISCOS DE RADIAÇÃO DO ARCO ELÉTRICO E IMPACTO DE PARTÍCULAS EM MOVIMENTO. COM FILTRO DE LUZ DE ESCURECIMENTO AUTOMÁTICO COM PROTEÇÃO AOS OLHOS COM TONALIDADE VARIÁVEL 8 A 12 PARA RADIAÇÕES DE LUZ VISÍVEL E TONALIDADE FIXA 12 PARA AS RADIAÇÕES ULTRA-VIOLETA E INFRA-VERMELHO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 11,00	110,00
46	100	UND	OCULOS DE PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS E RESPINGOS QUÍMICOS, TIPO AMPLA VISÃO. OCULOS DE SEGURANÇA CONSTITUIDOS DE ARMAÇÃO CONFECCIONADA EM UMA ÚNICA PEÇA DE PVC FLEXÍVEL TRANSPARENTE, TIRANTE ELÁSTICO PARA AJUSTE A FACE DO USUÁRIO E VISOR DE POLICARBOANTO INCOLOR. O MODELO COBRE TODA A REGIÃO EM TORNO DOS OLHOS DO USUÁRIO. ÓCULOS COM VISOR INCOLOR COM TRATAMENTO ANTI-EMBAÇANTE, ARMAÇÃO INCOLOR. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 20,00	2.000,00
47	100	UND	OCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR (TRANSPARENTE) CONSTITUÍDO DE VISOR . CONFECCIONADO DE POLICARBONATO COM PONTE NASAL E PROTEÇÃO LATERAL E SUPERIOR INJETADA NA MESMA PEÇA HASTES DE NÁILON TIPO ESPÁTULA FIXADAS A UM DISPOSITIVO QUE PERMITE A REGULAGEM DE TAMANHO E DE INCLINAÇÃO, ATRAVÉS DE PINOS METÁLICOS. O DISPOSITIVO QUE PERMITE O AJUSTE DE TAMANHO E INCLINAÇÃO É FIXADO AO VISOR ATRAVÉS DE ENCAIXE EM ORIFÍCIOS LOCALIZADOS NAS LATERAIS. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 3,75	375,00
48	100	UND	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG, COMPOSTO DE TRÊS FLANGES . COM CORDÃO CONFECCIONADO EM SILICONE, ANTI-ALÉRGICO/ATÓXICO, COM CORDÃO, REDUÇÃO DE 14 DBA. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 0,76	76,00
49	100	UND	PROTETOR FACIAL INCOLOR DE SEGURANÇA. CONSTITUÍDO DE COROA E CARNEIRA DE PLÁSTICO, COM REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVÉS DE AJUSTE SIMPLES E VISOR DE POLICARBONATO INCOLOR COM CERCA DE 240 MM DE LARGURA E 260 MM DE ALTURA. O VISOR É PRESO À COROA POR MEIO DE TRÊS PARAFUSOS METÁLICOS. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 19,00	1.900,00
50	50	UND	RESPIRADOR PFF2/N95, SEM VÁLVULA, COM ELÁSTICO PARA PRENDER NA CABEÇA. COM CLIP NASAL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM REGISTRO DO IMMETRO E CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO - CA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 0,79	39,50
51	10	UND	VESTIMENTA PARA ELETRICISTA. CALÇA E CAMISA, COM LOGOMARCA BORDADO NO BOLSO DA CAMISA, CONFECCIONADO TECIDO MÍNIMO 220 GR/M2, CLASSE II, EM TECIDO RETARDANTE À CHAMAS, CONDUTIBILIDADE, E INFLUÊNCIAS ELETROMAGNÉTICAS. COSTURA COM LINHA ARAMIDA, CAMISA MANGAS LONGAS, COM PUNHO, FECHAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO, COM GOLA ESPORTIVA, CALÇA COM CÓZ OU ELÁSTICO, COM QUATRO BOLSOS. AMBOS COM FAIXA REFLETIVA, TECIDO NAS CORES BEGE CLARO, CINZA CLARO, CINZA ESCURO, AZUL ROYAL OU AZUL MARINHO NOS TAMANHOS (PP À EXG). COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 290,00	2.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



52	50	UND	CAPA PARA CHUVA IMPERMEAVEL. CONJUNTO CALÇA E JAQUETA MOTO CORES PRETO OU AZUL TAMANHO P,M,G E GG FABRICADA EM POLIÉSTER E COM REVESTIMENTO EM PVC ELA GARANTE QUE VOCÊ TENHA MAIS CONFORTO PARA ANDAR NA CHUVA SEM PERDER TODA A MOBILIDADE, POIS ELA É BASTANTE MALEÁVEL E CONFORTÁVEL. COMPOSTA POR CALÇA E JAQUETA ESTA CAPA DE CHUVA AINDA CONTA COM UMA TOUCA QUE PODE SER GUARDADA EM UM COMPARTIMENTO SUPER DISCRETO NA GOLA DA JAQUETA, E O CONJUNTO AINDA PODE SER GUARDADO EM UMA BOLSA PARA CARREGAR. MEDIDAS APROXIMADA DA CAMISA TAMANHO P LARGURA 62CM COMPRIMENTO 60 CM M LARGURA 64CM COMPRIMENTO 67CM G LARGURA68 CM COMPRIMENTO 70CM GG LARGURA 78CM COMPRIMENTO 73 CM MEDIDA DA CALÇA P LARGURA 53CM COMPRIMENTO 96 CM M LARGURA 58CM COMPRIMENTO 104CM G LARGURA 62CM COMPRIMENTO 108CMGG GGLARGURA 87 CM COMPRIMENTO 110 CM	R\$ 14,50	725,00
53	200	UND	CAPACETE DE SEGURANÇA, CLASSE B. ABA FRONTAL, COM SUSPENSÃO FIKA FIRME E CATRACA, JUGULAR E PROTETOR PARA O QUEIXO, CORES AZUL, CINZA, VERDE, BRANCO E VERMELHO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 10,00	2.000,00
54	100	UND	COLETE REFLETIVO 2 BOLSOS LARANJA TAMANHO M,G,XG E XXG. COLETE REFLETIVO 2 BOLSOS LARANJA TAMANHO M,G,XG E XXG	R\$ 22,39	2.239,00
55	50	UND	CONE PRETO E AMARELO 50 CM	R\$ 35,00	1.750,00
56	100	UND	LUVA DE SEGURANÇA TÉRMICA. CONFECCIONADA EM SILICONE, COM ANTIDERRAPANTE NA PALMA, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL, AMBIDESTRA E COM PUNHO RETO. TAMANHO P, M E G. PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO EM TEMPERATURAS DE ATÉ 250°C. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 90,00	9.000,00
57	50	UND	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG. MOLDÁVEL, COM CORDÃO, LAVÁVEL E ANTIALÉRGICO EM COPOLÍMERO OU SILICONE, REDUÇÃO DE 14 DBA. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 0,60	30,00
58	500	UND	TOUCA DESCARTÁVEL DE COZINHA CX C/ 100 UNIDADES. UNIDADES-TAMANHO UNIVERSAL FABRICADO EM TNT REFORÇADA INDICADO PARA COZINHA CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	R\$ 7,31	3.655,00
59	100	UND	REFIL DE MASCARA(PARA MASCARA 3M). INDICADO PARA PROTEÇÃO RESPIRATORIA CONTRA VAPORES ORGANICOS GASES ACIDOS AMONIA METILAMINA, FORMALDEIDO E PARTICULADOS,	R\$ 25,00	2.500,00
VALOR TOTAL					223.823,20

1 - Justificativa:

- 1.1- A Administração necessita da aquisição de materiais de EPIs para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG.
- 1.2- A entrega será parcelada conforme necessidade das Secretarias solicitantes.

2 - Estratégia de suprimento:

- 2.1- A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e entregar o objeto no local indicado pela Secretaria solicitante.
- 2.2- Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 2.3- A entrega dos materiais deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.
- 2.4- O local da entrega do objeto do certame será indicado pelo Contratante, sem nenhum custo adicional para a mesma.



- 2.5- Observar os itens que necessitam ser numerados (número de série), pois não serão aceitos sem a numeração.
- 2.6- Todos os materiais deverão ser entregues observando os prazos de validade mínima de 06 (seis) meses, na data de sua entrega.
- 2.7- Os materiais que tiverem data de validade inferior a 06 (seis) meses, deverão ser entregues observando os prazos de validade mínima de metade do período indicado na embalagem como data de fabricação.

3 - Critério de aceitação do objeto:

- 3.1- Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação, deverá ter ciência de que os materiais deverão estar de acordo com as exigências indicadas pela Administração, sendo que, somente aquele MATERIAL solicitado será aceito para efeito de cumprimento do contrato;
- 3.2- Caso a empresa vencedora do item, não tenha condições de fornecer o MATERIAL com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), e solicitar a substituição por outro de qualidade semelhante ou superior.
- 3.3- Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega do objeto.
- 3.4- Após a fase de habilitação, se necessário, as empresas declaradas vencedoras do certame, deverão apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, amostras dos materiais para os quais foram declaradas vencedoras.
- 3.4.1- As amostras deverão ser entregues diretamente na Secretaria Solicitante, em suas embalagens originais, idênticas às cotadas no certame, nas quais deverá conter identificação do MATERIAL, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.
- 3.4.2- Os materiais serão analisados por profissional indicado pela Administração, o qual emitirá laudo de aceitação ou de negativa de aceitação dos materiais.
- 3.4.3- Sendo aceitos materiais, será lavrado o competente termo de contrato.
- 3.4.4- Em caso de laudo negativo, o item será passado para o segundo colocado, que deverá cumprir as mesmas exigências indicadas no item 3.4 e 3.4.1.
- 3.4.5- Para o fornecimento dos materiais, as Licitantes deverão observar o seguinte:
- a) **NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS FORMULADAS SEM OBSERVAR A FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS MATERIAIS.**
- b) **NÃO HAVERÁ MULTIPLICAÇÃO DE UNIDADES PARA SE CHEGAR AO VALOR DE CAIXA, PACOTE, ETC.**
- c) **É OBRIGATÓRIO INDICAR O NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA, PARA O MATERIAL INDICADO NO ITEM 3;**

4 - Dos deveres das partes:

4.1- Das obrigações da Contratada:

- 4.1.1- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 4.1.2- A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos materiais do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;
- 4.1.3- A Contratada se obriga a entregar os itens contratados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de compras;



- 4.1.4- A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras;
- 4.1.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 4.1.6- Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 4.1.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;
- 4.1.8- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos materiais, garantindo seu perfeito desempenho;

4.2- Das Obrigações da Contratante:

- 4.2.1- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento dos materiais;
- 4.2.2- Efetuar os pagamentos relativos ao fornecimento dos itens, nos termos do Edital;
- 4.2.3- Emitir ordem de fornecimento estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 4.2.4- Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 4.2.5- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento dos materiais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratada;
- 4.2.6- Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas FEDERAL, do FGTS, e CNDT;
- 4.2.7- Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- 4.2.8- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
- 4.2.9- Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;
- 4.2.10- Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

5 - Prazo e Local de Entrega dos Produtos:

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues conforme a demanda junto a Prefeitura no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

A previsão de entrega dos itens é parcelada e semanalmente e de acordo com as necessidades da Prefeitura, a entrega deverá ser feita no local e horários informados pelo o funcionário designado pela a contratante, das 07:00 às 17:00 hrs, de segunda à sexta, exceto em dias de feriados.

6 - Do prazo de Vigência:

- 6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, consoante dispõe art. 84 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 7.2. Caso seja utilizado contrato de fornecimento, decorrente da ata de registro de preços, o mesmo terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas (parágrafo único do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.



7 – Dos Procedimentos De Fiscalização e Gerenciamento do Contrato

7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 310/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

7.3.1- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4- para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.3 - DO PREPOSTO

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.

c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.

f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4- Rotinas de Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 310/2023.

7.5- Fiscalização Técnica

7.5.1 - O fiscal técnico do contrato será o Sr. Carlos Faustino Cardoso de Jesus, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.



- 7.5.3- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.5.4- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.5.5- O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 7.5.6- A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.5.7- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 7.5.8- É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 7.5.9- O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 7.5.10- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.
- 7.5.11- A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 7.5.12- A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 7.5.13- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 7.5.14- As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 7.5.15- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.5.16- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



7.5.17- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.18- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.5.19- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.5.20 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6 - DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

7.6.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;



- X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilícitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
- XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
- XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

7.7 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

7.7.1 – O gestor do Contrato será o Sr. Henrique Santiago de Assis Santana, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;



- II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
- III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
- V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
- VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
- IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
- X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
- XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
- XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
- XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
- XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;
- XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
- XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

7.8- Do recebimento

7.8.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo⁷.

⁷Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.



7.8.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

7.8.4- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8.5 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

a) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8.6- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.7- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.9- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.10- O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.8.11- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8.12- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8.13- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

7.8.14 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

7.8.15 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.8.16- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.17- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.18- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8.19 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



7.8.20- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8.21- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

8.2 – O Contrato que vier a ser formalizado terá vigência que não poderá ultrapassar o exercício financeiro de 2024, como prevê o artigo 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

9 - Das Sanções:

9.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de



contratos distintos.

9.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

9.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante

10 - Do Critério de Reajuste:

10.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

10.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

10.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

10.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

10.5 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2023.

11 - Condições da Ata de Registro De Preços:

11.1- Após a sessão do Pregão o Município juntamente com as Licitantes vencedoras celebrará a Ata que terá validade de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, consoante dispõe art. 84 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.



11.2- Em caso da licitante vencedora não assinar a Ata, reservar-se-á ao Município o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira colocada, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

11.3- Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

11.4- Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes observadas à ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

11.5- A Ata a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 155, na forma do art. 124, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

11.6- A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município desde que não afete a boa execução da Ata.

11.7- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

10.8- O fornecedor dos materiais deverá providenciar e encaminhar ao Município, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

12 - Da Adesão de Órgãos e Entidades que não participaram do Registro De Preços:

12.1- Será possível a adesão de órgãos e entidades que não participaram do registro de preços;

12.2- A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

12.3- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este Termo de Referência não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, sendo de inteira responsabilidade dos Órgãos Não Participantes o controle de tais quantitativos.

13 - Das Dotações Orçamentárias:

13.1- Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

14 – Da Documentação de Habilitação:

14.1 – Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes documentos:

14.2 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.



c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

14.3- Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal.

14.4 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de agosto de 1943. (Lei nº 12.440/2011).

14.5 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

14.6 - Qualificação Técnica:

- a) Registro no Ministério do Trabalho ou Certificado de Aprovação (CA) dos produtos cotados;
- b) Para o fornecimento do item 2 (avental plumbífero cirúrgico 110x60 cm para profissional), é necessária a apresentação do Certificado de Registro do produto ofertado no Ministério da Saúde (ANVISA).

15 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

15.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

15.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

15.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

15.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

16 - Critérios de Avaliação das Propostas e Razão de Escolha do Contratado

16.1 - No julgamento e razão de escolha do contratado será a classificação das propostas pelo critério de **menor preço por item**, sendo levados em consideração também, critérios objetivos definidos neste Termo de Referência, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº. 14.133/21.

Grão Mogol, 14 de maio de 2024.

Henrique Santiago de Assis Santana.
Secretário Municipal de Obras.



ANEXO VII – DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI 14.133/21

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 047/2024
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024**

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
representada pelo(a) Sr(a), portador do CPF
....., declara sob as penas da lei:

Que a declarante atende aos requisitos de habilitação, e que tem ciência que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei⁸;

Que que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas⁹.

Que, a proposta econômica apresentada pela Declarante, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas¹⁰.

Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação¹¹.

....., de de 2024
Local e data

.....
Assinatura do Representante Legal
Favor apor carimbo CNPJ.

⁸ Inciso I do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.

⁹ Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.

¹⁰ §1º do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

¹¹ Inciso VI do artigo 67 da Lei 14.133/2021.



ANEXO VIII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 047/2024
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024**

O **MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG** entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 20.716.627/0001-50, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, neste ato representado pelo Exmº Sr Prefeito Diêgo Antonio Braga Fagundes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, Decreto Municipal 310/2023 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____ a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem assinar a presente Ata, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 047/2024**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de EPIs, para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG.

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 047/2024**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024**.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato. Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

2.2 - Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 - Os itens, as especificações, unidades e os preços unitários estão registrados na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ITEM	QTD	UND.	DESCRICAO DO ITEM	UNIT.	TOTAL	MARCA
------	-----	------	-------------------	-------	-------	-------

4.2 - Valor total : R\$.....(....)

4.3 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

4.4 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

4.5 - O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1- Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

5.2- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.3- Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 14.133/2021 e demais disposições vigentes.

5.4- No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.5- Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

5.6- A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do Município.



- 5.7- Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 5.8- Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Município poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 5.9- Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 5.10- A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 5.11- Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
- 5.12- Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços;
- 5.13- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- 5.14- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 5.15- Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.
- 5.16- Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 5.17- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 5.18- A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 5.19- Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos Materiais, anteriormente ao cancelamento.
- 5.20- Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 5.21- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.
- 5.22- É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Município.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 – Das obrigações da Contratada:

- a) A Adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;



- b) A Adjudicatária se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer entrega do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;
- c) Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, em até 05(cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitido pelo Departamento de Compras, arcando com todos os custos relativos ao fornecimento;
- d) A Adjudicatária deverá entregar as notas fiscais em até dois dias após a emissão, para a contabilidade, o que poderá ser efetuado por e-mail.
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- g) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;
- h) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- i) Fazer comprovar à Administração os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- j) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;

6.2 - Das Obrigações da Contratante:

- a) Prestar, com clareza, à Adjudicatária, as informações necessárias para a entrega;
- b) Emitir, por meio do Departamento de Compras, a ordem de fornecimento;
- c) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- e) Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- g) O contrato ou a Ata SRP firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do mesmo, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- h) O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal, Estadual e à justiça do Trabalho;
- i) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará à Administração plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



7 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 012/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

7.3.1- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4- para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.3 - DO PREPOSTO

g) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

h) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.

i) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

j) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

k) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.

l) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4- Rotinas de Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021 e Portaria 056/2022.

7.5- Fiscalização Técnica

7.5.1 - O fiscal do contrato será o Sr. Carlos Faustino Cardoso de Jesus, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição



da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7.5.3- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.5.4- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.5.5- O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.5.6- A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.5.7- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.5.8- É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

7.5.9- O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.5.10- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

7.5.11- A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.5.12- A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

e) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

f) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.5.13- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



7.5.14- As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.5.15- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5.16- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.17- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.18- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.5.19- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.5.20 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6 - DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

7.6.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - receber da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);



d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio de alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilícitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;



XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

7.7 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

7.7.1 – O gestor do Contrato será o Sr. Henrique Santiago de Assis Santana, competindo a ela, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;



- XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
- XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
- XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;
- XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
- XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

7.8- Do recebimento

7.8.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo¹².

7.8.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8.4- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8.5 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

b) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8.6- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.7- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.9- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.10- O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.8.11- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8.12- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em

¹² Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.



relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8.13- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

7.8.14 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

7.8.15 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.8.16- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.17- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.18- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

7.8.19 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8.20- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8.21- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços.
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

10 – DAS SANÇÕES:

10.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.333/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** desta cláusula será composta de



2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

10.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 – PRAZO DA ENTREGA:

11.1 – O início do fornecimento será no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de compras.

11.2 – O Município através do Setor de Compras efetuará os pedidos para entrega dos produtos, de acordo com as necessidades das Secretarias.

11.3 – O prazo máximo para fornecimento é de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, e no local indicado pelo mesmo.

11.4 – Na hipótese de constatação de irregularidades do objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5 – O Município de Grão Mogol/MG, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6 – A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

11.7 – No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo a contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, no prazo a ser determinado por este Município.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial por Registro de Preços nº. 009/2024** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.



13 - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Grão Mogol/MG, _____ de _____ de 2024.

PELO CONTRATANTE: Diêgo Antonio Braga Fagundes.
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:
Detentor da Ata.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



ANEXO IX – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 047/2024
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024**

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras de Grão Mogol/MG.

ALINHAMENTO COM O PCA: A contratação possui alinhamento com o PCA.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI, para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG por 12 meses.

PROBLEMA RESUMIDO

A aquisição de EPIs pela prefeitura enfrenta desafios que comprometem a segurança dos trabalhadores e a eficiência das operações municipais.

A falta ou a inadequação destes aumenta o risco de acidentes e doenças ocupacionais entre os funcionários, podendo levar à paralisação de serviços.

Gerando gastos adicionais com saúde e afastamentos de funcionários, além de possíveis indenizações em casos de acidentes.

Assim, a prefeitura precisa garantir a segurança dos seus funcionários durante a execução de diversas atividades, especialmente aquelas que envolvem riscos à saúde e à integridade física.

Para isso, é essencial a aquisição contínua e adequada de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação da aquisição Equipamento de proteção individual (EPI) é uma medida essencial para o município de Grão Mogol, por garantir a segurança dos servidores, a integridade física, a eficiência operacional, a economia de recursos públicos.

Além disso, reduz o índice afastamentos dos servidores por doenças do trabalho.

Dessa forma, justifica-se plenamente a necessidade dessa contratação, visando à melhoria contínua do serviço municipal e o seu desenvolvimento sustentável, a proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador bem como , a preservação da integridade física dos servidores

Além disso, é obrigação do empregador, fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, e em perfeito estado de conservação e funcionamento.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atender essa exigência a disponibilidade no mercado é a aquisição dos itens via procedimento licitatório, visa atender aos princípios indicados no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

Outra opção seria adesão à ata(s) de registro de preços, porém não foram encontradas atas que atendessem às necessidades da Administração.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Essa escolha de materiais de EPIs traz benefícios técnicos, operacionais e econômicos, garantindo a qualidade oferecida pela administração municipal.

Descrição da solução como um todo, vem de encontro com a necessidade em atender as demandas das Secretarias Municipais e todas as subdivisões que pertencem às suas pastas e prestam serviços voltados à sociedade.

Os materiais a serem adquiridos deverão atender às normas de segurança do trabalho e cuidados básicos de biossegurança além de garantir que o atendimento e prestação de serviço público sejam contínuos e de qualidade na Administração Pública Municipal.

DOS QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	QTD.	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	50	UND	AVENTAL EM PVC. COM MANGA. COR BRANCO, CONFECCIONADO EM TECIDO SINTÉTICO (PVC FORRADO) , COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: COMPRIMENTO TOTAL, DE 1210 MM E LARGURA TOTAL DE 695 MM. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.	69,00	3.450,00
2	5	UND	AVENTAL PLUMBIFERO CIRÚRGICO 110X60 CM PARA PROFISSIONAL. COM PROTEÇÃO NA FRENTE DE 0,50MM PB E COM PROTEÇÃO NOS OMBROS DE 0,25MM PB. ACABAMENTO EN NYLON IMPERMEÁVEL, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	1.000,00	5.000,00
3	50	UND	CAPACETE DE SEGURANÇA, CLASSE A. ABA FRONTAL, COM SUSPENSÃO FIKI FIRME E CATRACA, JUGULAR EM TECIDO SINTETICO, CORES AZUL, CINZA, VERDE, BRANCO E VERMELHO.. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	75,00	3.750,00
4	50	UND	CAVALETE PISO ESCORREGADIO OU MOLHADO COR AMARELO. PRODUTO ACOMPANHA EMBALAGEM:SIM TIPO DE EMBALAGEM: CARTELA CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 UNIDADE PRODUTO CAVALETE MENSAGEM: PISO MOLHADO / PISO ESCORREGADIO MODO DE APLICAÇÃO FIXAÇÃO MATERIAL:PLÁSTICO TIPO DE MATERIAL:POLIETILENO ALTURA: 610 MM LARGURA:300 MM PRODUTO 100% QUALIDADE.	55,20	2.760,00
5	20	UND	LUVA DE SEGURANÇA PARA COBERTURA ELETRICISTA . TAMANHO P, M E G, CANO LONGO,CONFECCIONADA EM VAQUETA NA PALMA, DEDOS E DORSO; TIRA DE REFORÇO EXTERNO EM VAQUETA ENTRE OS DEDOS POLEGAR E INDICADOR, DORSO COM ELÁSTICO PARA AJUSTE, PUNHO EM RASPA. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	43,89	877,80
6	50	UND	AVENTAL EM PVC SEM MANGA COR BRANCO CONFECCIONADO EM TECIDO SINTÉTICO . (PVC FORRADO) , COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: COMPRIMENTO TOTAL, DE 1210 MM E LARGURA TOTAL DE 695 MM, COM TRÊS CORDÕES DE NÁILON UTILIZADOS PARA AJUSTE AO USUÁRIO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO -	28,00	1.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



7	300	UND	BOTA EM PVC . TIPO IMPERMEÁVEL, COR BRANCA, CANO CURTO, MÉDIO E LONGO DE USO PROFISSIONAL, , NÚMEROS 34,36,38,40,42 44, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), SEM BIQUEIRA DE AÇO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	63,31	18.993,00
8	50	UND	FITA ZEBRADA. PARA DEMARCAÇÃO COR PRETO/AMARELO EM PLÁSTICO ROLO COM 200 METROS	17,80	890,00
9	50	UND	JALECO PARA CS, MODELO UNISSEX, SEM MANGAS. CONFECCIONADO EM BRIM,NA COR AZUL MARINHO RESISTENTE AO USO E ÀS LAVAGENS,COM FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER,COM 03 BOLSOS CHAPADOS DIANTEIROS TENDO NA FRENTE E NAS COSTA LOGOTIPO EM CORES (TIPO SCREAN) TAMANHO P, M, G, GG E XG.	47,90	2.395,00
10	200	UND	LUVA DE SEGURANÇA EM PVC . COM FORRO EM MALHA DE ALGODÃO PUNHO MÉDIO, MINISTÉRIO DO TRABALHO	18,25	3.650,00
11	200	UND	LUVA DE SEGURANÇA EM VAQUETA. TAMANHO P, M E G. CANO CURTO CONFECCIONADA COM VAQUETA CURTIDA AO CROMO, COM FORMATO DE CINCO DEDOS, COM REFORÇO NA PALMA, REFORÇO DE COSTURA ENTRE POLEGAR E INDICADOR E ENTRE DEDOS ANELARES, TAMANHO MÉDIO.. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	17,90	3.580,00
12	200	UND	LUVA EM LÁTEX , TAMANHO P, M E G, COM FORRO. SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE NA PALMA E NOS DEDOS. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	5,43	1.086,00
13	100	UND	PROTETOR AUDITIVO.. (ABAFADOR DE RUÍDOS TIPO CONCHA), TIPO CONCHA, COM ATENUAÇÃO ENTRE 18 A 22 DB, CONSTITUÍDO DE DUAS CONCHAS DE MATERIAL PLÁSTICO, COM BORDAS ALMOFADADAS EM ESPUMA RESVESTIDAS COM CAPA DE PVC, QUE DÃO ÓTIMO CONFORTO AO USUÁRIO E ARCO TENSOR DE ALTA RESISTÊNCIA. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	2,90	290,00
14	200	UND	PROTETOR SOLAR FPS60. PROTETOR SOLAR ALTA PROTEÇÃO A PELE CONTRA DEFEITOS NOCIVOS DA RADIAÇÃO SOLAR, AJUDANDO A PREVINIR AS QUEIMADURAS SOLARES. ENRIQUECIDO COM VITAMINA E, FATOR DE PROTEÇÃO FPS 60, BOMBA PLÁSTICA DE 4000ML COM VÁLVULA PUMP, PROTEÇÃO UVA/UVB, OIL FREE (LIVRE DE ÓLEOS MINERAIS).COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO NA PAREDE. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO; HIPOALERGÊNICO; RÁPIDA ABSORÇÃO; RESISTENTE A ÁGUA; AÇÃO HIDRATANTE; PREVINE O ENVELHECIMENTO	10,52	2.104,00
15	100	UND	BONÉ TIPO ÁRABE CORES VARIADAS. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	9,50	950,00
16	400	UND	SAPATO DE SEGURANÇA, LINHA FEMININO,. COR BRANCO OU PRETO, CONFECCIONADA EM COURO VACUM, SOLADO DE POLIURETANO MONODENSIDADE, SEM BIQUEIRA, PALMILHA DE MONTAGEM EM COURO SISTEMA STROBEL, NÚMEROS 34, A 41, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	93,90	37.560,00
17	10	UND	FILTRO DE LUZ DE ESCURECIMENTO AUTOMÁTICO PARA MÁSCARAS DE PROTEÇÃO AO SOLDADOR.. , COM FILTRO DE ESCURECIMENTO AUTOMÁTICO	4,00	40,00
18	20	UND	LUVA DE SEGURANÇA ISOLANTE EM BORRACHA. CLASSE 0, CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS TENSÕES MÁXIMAS DE USO DE 1000V, TAMANHO P, M E G. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	142,71	2.854,20
19	20	UND	LUVA DE SEGURANÇA ISOLANTE EM BORRACHA CLASSE 2. CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS TENSÕES MÁXIMAS DE USO DE 17000V, TAMANHO P, M E G. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	707,75	14.155,00
20	10	UND	OCULOS DE PROTEÇÃO REDONDO TIPO CONCHA PARA MAÇARICO. ÓCULOS COM ELÁSTICO AJUSTÁVEL. PARA SER USADO EM SOLDA OXI-ACETILÊNICA COM LENTES REDONDAS DIÂMETRO: 50MM. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	4,90	49,00
21	50	UND	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL. NO TAMANHO P, M E G COM CORPO MOLDADO EM MATERIAL PLASTICO RÍGIDO E EM ELASTÓMERO SINTÉTICO COM DOIS FILTROS -CARTUCHOS QUÍMICOS VAPORES ORGANICOS/GASES ACIDOS E UMA VÁLVULA. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	42,90	2.145,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



22	50	UND	CARTUCHOS QUÍMICOS DE REPOSIÇÃO PARA RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR . TIPO PEÇA FACIAL TOTAL PARA PROTEÇÃO DO USUARIO CONTRA VAPORES ORGÂNICOS/GASES	24,89	1.244,50
23	10	UND	KIT DE SEGURANÇA PARA OPERADOR DE MOTOSSERRA COM 5 PEÇAS. CAPACETE DE SEGURANÇA, PROTETOR AUDITIVO, PROTETOR FACIAL, LUVAS E CALÇA. CAPACETE DE SEGURANÇA, INJETADO EM POLIETILENO, COM UMA NERVURA NO CASCO E COM FENDAS LATERAIS PARA ACOPLAGEM DE ACESSÓRIOS. POSSUI SUSPENSÃO PLÁSTICA FIXA AO CASCO ATRAVÉS DE QUATRO PONTOS DE ENCAIXE, CARNEIRA E COROAS INJETADAS EM PLÁSTICO, REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVÉS DE AJUSTE SIMPLES E TIRA ABSORVEDORA DE SUOR EM ESPUMA COBERTA DE MATERIAL SINTÉTICO E JUGULAR AJUSTÁVEL, CONFECCIONADA EM TIRA DE TECIDO SINTÉTICO E FIXADA NA CARNEIRA. PROTETOR AUDITIVO CIRCUM-AURICULAR DE SEGURANÇA TIPO CONCHA MEIA HASTE, ATENUAÇÃO DE 16 DB COM DOIS ABAFADORES EM FORMA DE CONCHA E ADAPTADOR PARA CAPACETES DE SEGURANÇA, PROTETOR FACIAL EM TELA PARA PROTEÇÃO DA FACE CONTRA PARTÍCULAS VOLANTES, COMPOSTO DE TELA DE NYLON NA COR PRETA, NO TAMANHO DE 6", COM LATERAIS EM POLIPROPILENO COM ORIFÍCIOS NAS EXTREMIDADES PARA ACOPLAR O SLOT. - LUVA DE SEGURANÇA COM DOIS DEDOS NA MÃO ESQUERDA E TRÊS DEDOS NA MÃO DIREITA, SENDO CONFECCIONADA EM COURO NA PALMA DA MÃO E UNHEIRA, COM NYLON DUBLADO NO DORSO E 12 CAMADAS DE PROTEÇÃO DE FIBRA SINTÉTICA NO DORSO DA MÃO ESQUERDA, FORRO INTERNO EM POLIÉSTER E ALGODÃO E COM VELCRO NO PUNHO PARA AJUSTE. CALÇA DE SEGURANÇA COM ELÁSTICO E CORDÃO PARA AJUSTE, CONFECCIONADA EM POLIÉSTER, COM 08 CAMADAS DE FIBRAS INTERNAS DE PROTEÇÃO EM POLIÉSTER POSICIONADAS NO ÂNGULO DE 230° EM TORNO DA PERNA DO USUÁRIO, DESDE A CINTURA AO TORNOZELO, FORRO INTERNO EM POLIÉSTER E ALGODÃO. TAMANHO P, M, G E GG. COM CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO - CA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	419,90	4.199,00
24	100	UND	LUVA DE SEGURANÇA EM ALGODÃO. CONFECCIONADA EM 4 FIOS DE ALGODÃO . SEM PIGMENTO DE PVC NA PALMA ACABAMENTO EM OVERLOQUE, COR CINZA, PUNHO ELÁSTICO. TAMANHO P, M E G COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	7,00	700,00
25	100	UND	LUVA DE SEGURANÇA EM MALHA DE AÇO CINCO DEDOS CONFECCIONADA EM ELOS DE AÇO . INOX UMA PULSEIRA DE AÇO INOX COMPOSTO DE SETE RETÂNGULO DE 20 MM DE LARGURA E 10 MM DE ALTURA CADA COM TRAVA E FECHO TIPO GANCHO NA ALTURA DO PUNHO CONFECCIONADA DE AÇO INOX.. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	47,00	4.700,00
26	100	UND	ÓCULOS DE SEGURANÇA, CONSTITUÍDO DE VISOR CONFECCIONADO DE POLICARBONATO EM FUMÊ. COM TRATAMENTO ANTI-RISCO E ANTI-EMBAÇANTE.. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	4,90	490,00
27	100	UND	ÓCULOS DE SEGURANÇA, CONSTITUÍDO DE VISOR CONFECCIONADO DE POLICARBONATO INCOLOR. COM TRATAMENTO ANTI-RISCO E ANTI-EMBAÇANTE. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	4,90	490,00
28	100	UND	VESTIMENTA DE SEGURANÇA TIPO PERNEIRA, CONFECCIONADA EM COURO SINTÉTICO. (BIDIM) COM 15MM DE ESPESSURA, FORRADA INTERNAMENTE, COM VELCRO PARA FIXAÇÃO DA PERNEIRA, CONTENDO TRÊS LÂMINAS DE AÇO NA PARTE FRONTAL DA PERNEIRA, DE 16 MM DE COMPRIMENTO E 0,6 MM DE ESPESSURA. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	24,00	2.400,00
29	400	UND	BOTINA DE SEGURANÇA. BOTINA DE SEGURANÇA-NUMEROS (35/36-37/38- 39/40- 41/42- 43/44- 45/46- CALÇADO OCUPACIONAL, MODELO BOTINA, TEM FECHAMENTO EM ELASTICO CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO.	93,50	37.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



30	200	UND	CALÇA DE SEGURANÇA EM PVC TAM. P M E G CONFECCIONADA EM PVC. COM FORRO DE POLIESTER TOTALMENTE SOLDADO ELETRONICAMENTE COM AJUSTE NA CINTURA POR MEIO DE CORDÃO OU ELÁSTICO PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO PRODUTOS QUIMICOS. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	22,90	4.580,00
31	200	UND	CALÇADO DE SEGURANÇA, TIPO BOTINA, COM BIQUEIRA EM AÇO. NÚMEROS 34 A 44, COM FECHAMENTO EM ELÁSTICO, CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO AO CROMO, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETO NO CABEDAL. COM COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	99,00	19.800,00
32	30	UND	CALÇADO DE SEGURANÇA, TIPO BOTINA, PARA ELETRICISTA. BIQUEIRA EM COMPOSITE. COM FECHAMENTO EM CADARÇO, NÚMEROS 34 A 44, CABEDAL CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO AO CROMO, SOLADO DE PU BIDENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	132,90	3.987,00
33	200	UND	CALÇADO DE SEGURANÇA, TIPO BOTINA, SEM BIQUEIRA DE AÇO . NÚMEROS 34 A 44, COM FECHAMENTO EM ELÁSTICO, CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO AO CROMO, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO, SOLADO DE BIDENSIDADE INJETADO POLIURETANO DIRETO NO CABEDAL. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	169,90	33.980,00
34	100	UND	CHAPEU MODELO AUSTRALIANO . CONFECCIONADO EM BRIM (LEVE) 100% ALGODÃO NA COR AZUL MARINHO, COM CORDÃO DE POLIPROPILENO PARA AFIXAR AO PESCOÇO	25,90	2.590,00
35	10	UND	CINTO SEGURANÇA PARA ELETRICISTA. ABDOMINAL EM COURO,9CM LARGURA,C/2 ARGOLAS FIXAS DE AÇO FORJADO,PORTA FERRAMENTA C/4 ORIFÍCIOS,TALABARTE EM COURO DE 1,90M,MOSQUETÃO E ALMOFADAS INTERNAS C/FIVELAS,PERMITINDO O AJUSTE AO CORPO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO MULT 2210C	419,90	4.199,00
36	100	UND	COLETE REFLETIVO TIPO X COR LARANJA	21,69	2.169,00
37	50	UND	CONE DE SINALIZAÇÃO NAS CORES LARANJA E BRANCO 75 CM COM REFLETIVO E BASE. CONE DE SINALIZAÇÃO NAS CORES LARANJA E BRANCO 75 CM COM REFLETIVO E BASE	129,90	6.495,00
38	50	UND	CONE MÉDIO FABRICADO EM PVC COR LARANJA E BRANCO 30CM	22,90	1.145,00
39	100	UND	CREME DE PROTEÇÃO PARA MÃOS. ESPECIAL GRUPO 3, NA FORMA DE CREME HOMOGÊNEO, COM AÇÃO BACTERIOSTÁTICA DE COR BRANCA. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	9,90	543,00
40	100	UND	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM RASPA, PUNHO CURTO . LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM RASPA, REFORÇO INTERNO EM RASPA NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS, REFORÇO EXTERNO EM RASPA ENTRE OS DEDOS POLEGAR E INDICADOR, , TAMANHO P, M E G. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	15,00	1.500,00
41	100	UND	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM RASPA, PUNHO LONGO, L. , LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM RASPA, REFORÇO INTERNO EM RASPA NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS, REFORÇO EXTERNO EM RASPA ENTRE OS DEDOS POLEGAR E INDICADOR., TAMANHO P, M E G. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	18,00	1.800,00
42	100	UND	LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL. LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM REVESTIMENTO ANTIDERRAPANTE NA PALMA E DEDOS, FORRADA EM MALHA DE ALGODÃO, PUNHO EM MALHA, COR VERDE. VERDE COM FORRO DORSO FECHADO - TAMANHO P, M E G. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	2,69	269,00
43	100	UND	LUVA EM LÁTEX , CANO LONGO. LUVA PROTEÇÃO DAS MÃOS E ANTEBRAÇO, TAMANHO P, M E G, COM FORRO, SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE NA PALMA E NOS DEDOS. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	16,25	1.625,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG****CNPJ: 20.716.627/0001-50**

44	100	UND	LUVA TÉRMICA DE TECIDO SINTETICO . USO EM COZINHA PARA TRABALHOS COM ALTAS TEMPERATURAS COMO FORNOS E FOGÃO RESISTENTE A TEMPERATURA DE ATÉ 250°C COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	18,79	1.879,00
45	10	UND	MASCARA DE SOLDAS. MÁSCARAS DE PROTEÇÃO AO SOLDADOR. COM FILTRO DE ESCURECIMENTO AUTOMÁTICO. CONTRA RISCOS DE RADIAÇÃO DO ARCO ELÉTRICO E IMPACTO DE PARTÍCULAS EM MOVIMENTO. COM FILTRO DE LUZ DE ESCURECIMENTO AUTOMÁTICO COM PROTEÇÃO AOS OLHOS COM TONALIDADE VARIÁVEL 8 A 12 PARA RADIAÇÕES DE LUZ VISÍVEL E TONALIDADE FIXA 12 PARA AS RADIAÇÕES ULTRA-VIOLETA E INFRA-VERMELHO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	57,02	570,20
46	100	UND	OCULOS DE PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS E RESPINGOS QUÍMICOS, TIPO AMPLA VISÃO. OCULOS DE SEGURANÇA CONSTITUIDOS DE ARMAÇÃO CONFECCIONADA EM UMA ÚNICA PEÇA DE PVC FLEXÍVEL TRANSPARENTE, TIRANTE ELÁSTICO PARA AJUSTE A FACE DO USUÁRIO E VISOR DE POLICARBOATO INCOLOR. O MODELO COBRE TODA A REGIÃO EM TORNO DOS OLHOS DO USUÁRIO. ÓCULOS COM VISOR INCOLOR COM TRATAMENTO ANTI-EMBAÇANTE, ARMAÇÃO INCOLOR. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	31,90	3.190,00
47	100	UND	OCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR (TRANSPARENTE) CONSTITUÍDO DE VISOR . CONFECCIONADO DE POLICARBONATO COM PONTE NASAL E PROTEÇÃO LATERAL E SUPERIOR INJETADA NA MESMA PEÇA HASTES DE NÁILON TIPO ESPÁTULA FIXADAS A UM DISPOSITIVO QUE PERMITE A REGULAGEM DE TAMANHO E DE INCLINAÇÃO, ATRAVÉS DE PINOS METÁLICOS. O DISPOSITIVO QUE PERMITE O AJUSTE DE TAMANHO E INCLINAÇÃO É FIXADO AO VISOR ATRAVÉS DE ENCAIXE EM ORIFÍCIOS LOCALIZADOS NAS LATERAIS. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	7,47	747,00
48	100	UND	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG, COMPOSTO DE TRÊS FLANGES . COM CORDÃO CONFECCIONADO EM SILICONE, ANTI-ALÉRGICO/ATÓXICO, COM CORDÃO, REDUÇÃO DE 14 DBA. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	11,18	1.118,00
49	100	UND	PROTETOR FACIAL INCOLOR DE SEGURANÇA. CONSTITUÍDO DE COROA E CARNEIRA DE PLÁSTICO, COM REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVÉS DE AJUSTE SIMPLES E VISOR DE POLICARBONATO INCOLOR COM CERCA DE 240 MM DE LARGURA E 260 MM DE ALTURA. O VISOR É PRESO À COROA POR MEIO DE TRÊS PARAFUSOS METÁLICOS. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	7,00	700,00
50	50	UND	RESPIRADOR PFF2/N95, SEM VÁLVULA, COM ELÁSTICO PARA PRENDER NA CABEÇA. COM CLIP NASAL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM REGISTRO DO IMMETRO E CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO - CA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	2,00	100,00
51	10	UND	VESTIMENTA PARA ELETRICISTA. CALÇA E CAMISA, COM LOGOMARCA BORDADO NO BOLSO DA CAMISA, CONFECCIONADO TECIDO MÍNIMO 220 GR/M2, CLASSE II, EM TECIDO RETARDANTE À CHAMAS, CONDUTIBILIDADE, E INFLUÊNCIAS ELETROMAGNÉTICAS. COSTURA COM LINHA ARAMIDA, CAMISA MANGAS LONGAS, COM PUNHO, FECHAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO, COM GOLA ESPORTIVA, CALÇA COM CÓZ OU ELÁSTICO, COM QUATRO BOLSOS. AMBOS COM FAIXA REFLETIVA, TECIDO NAS CORES BEGE CLARO, CINZA CLARO, CINZA ESCURO, AZUL ROYAL OU AZUL MARINHO NOS TAMANHOS (PP À EXG). COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	219,90	2.199,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



52	50	UND	CAPA PARA CHUVA IMPERMEAVEL. CONJUNTO CALÇA E JAQUETA MOTO CORES PRETO OU AZUL TAMANHO P,M,G E GG FABRICADA EM POLIÉSTER E COM REVESTIMENTO EM PVC ELA GARANTE QUE VOCÊ TENHA MAIS CONFORTO PARA ANDAR NA CHUVA SEM PERDER TODA A MOBILIDADE, POIS ELA É BASTANTE MALEÁVEL E CONFORTÁVEL. COMPOSTA POR CALÇA E JAQUETA ESTA CAPA DE CHUVA AINDA CONTA COM UMA TOUCA QUE PODE SER GUARDADA EM UM COMPARTIMENTO SUPER DISCRETO NA GOLA DA JAQUETA, E O CONJUNTO AINDA PODE SER GUARDADO EM UMA BOLSA PARA CARREGAR. MEDIDAS APROXIMADA DA CAMISA TAMANHO P LARGURA 62CM COMPRIMENTO 60 CM M LARGURA 64CM COMPRIMENTO 67CM G LARGURA68 CM COMPRIMENTO 70CM GG LARGURA 78CM COMPRIMENTO 73 CM MEDIDA DA CALÇA P LARGURA 53CM COMPRIMENTO 96 CM M LARGURA 58CM COMPRIMENTO 104CM G LARGURA 62CM COMPRIMENTO 108CMGG GGLARGURA 87 CM COMPRIMENTO 110 CM	61,95	3.097,50
53	200	UND	CAPACETE DE SEGURANÇA, CLASSE B. ABA FRONTAL, COM SUSPENSÃO FIKA FIRME E CATRACA, JUGULAR E PROTETOR PARA O QUEIXO, CORES AZUL, CINZA, VERDE, BRANCO E VERMELHO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	57,94	11.588,00
54	100	UND	COLETE REFLETIVO 2 BOLSOS LARANJA TAMANHO M,G,XG E XXG. COLETE REFLETIVO 2 BOLSOS LARANJA TAMANHO M,G,XG E XXG	30,56	305,60
55	50	UND	CONE PRETO E AMARELO 50 CM	22,90	1.145,00
56	100	UND	LUVA DE SEGURANÇA TÉRMICA. CONFECCIONADA EM SILICONE, COM ANTIDERRAPANTE NA PALMA, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL, AMBIDESTRA E COM PUNHO RETO. TAMANHO P, M E G. PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO EM TEMPERATURAS DE ATÉ 250°C. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	49,90	4.990,00
57	50	UND	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG. MOLDÁVEL, COM CORDÃO, LAVÁVEL E ANTIALÉRGICO EM COPOLÍMERO OU SILICONE, REDUÇÃO DE 14 DBA. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	2,90	145,00
58	500	UND	TOUCA DESCARTÁVEL DE COZINHA CX C/ 100 UNIDADES. UNIDADES-TAMANHO UNIVERSAL FABRICADO EM TNT REFORÇADA INDICADO PARA COZINHA CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	14,39	7.195,00
59	100	UND	REFIL DE MASCARA(PARA MASCARA 3M). INDICADO PARA PROTEÇÃO RESPIRATORIA CONTRA VAPORES ORGANICOS GASES ACIDOS AMONIA METILAMINA, FORMALDEIDO E PARTICULADOS.	63,10	6.310,00

PESQUISA REALIZADA DISPONIVEL:

https://lojazeusdobrasil.com.br/produtos/detalhes/camisa-eletricista-nr10-risco-2-cinza-claro-classe-1-e-2-com-refletivo-laranja-2/?idn=P-S-G1-VESTUA-MG-D-21833&gad_source=4&gclid=EA1aIQobChMI-tuh8ZSLhwMVkQatBh1g2AA-EAQYASABEgLw8PD_BwE

https://www.amazon.com.br/Touca-descart%C3%A1vel-TNT-Branca-El%C3%A1stico/dp/B0BL19MJ1G/ref=asc_df_B0BL19MJ1G/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=648562971725&hvpos=&hvnetw=g&hvrnd=7513737279535553909&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmidl=&hvlocint=&hvlocphy=20094&hvtargetid=pla-2229170488204&pssc=1&mcid=9d4522c5cd143388ae006ebb65ef1501



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



https://inovabiolab.com/produto/mascara-n95-pff2-sem-valvula-unidade/?srsltid=AfmBOoo9nokqobscsVPn10GA7BLv6wAoQ_xvEokS8rmekqtd9nGcs5QMbeA

https://www.amazon.com.br/Protetor-Auditivo-Silicone-Vonder-VDO2496/dp/B07JCGJ2LH/ref=asc_df_B07JCGJ2LH/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=379685396853&hvpos=&hvnetw=g&hvrnd=17510328459769449301&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmld=&hvlocint=&hvlocphy=20094&hvtargid=pla-936846262037&psc=1&mcid=6085f37b4dc63d72b0ed749b0d64607d

https://www.amazon.com.br/%C3%93culos-Seguran%C3%A7a-Foxter-Incolor-VDO2467/dp/B075X3KZRV/ref=asc_df_B075X3KZRV/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=379728521506&hvpos=&hvnetw=g&hvrnd=2875821616053587968&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmld=&hvlocint=&hvlocphy=20094&hvtargid=pla-960797782521&psc=1&mcid=416365c2ca9234b1bac34e3209bdc967

https://www.amazon.com.br/%C3%93culos-Prote%C3%A7%C3%A3o-Ampla-Vis%C3%A3o-Silominas/dp/B07X2ZZ537/ref=asc_df_B07X2ZZ537/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=379792469987&hvpos=&hvnetw=g&hvrnd=11989981149230225913&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmld=&hvlocint=&hvlocphy=20094&hvtargid=pla-898655352132&psc=1&mcid=ef3056f3e7a03ccaa3b4b07e6e778469

https://www.amazon.com.br/T%C3%A9rmica-Cozinha-Metalizada-Forno-Churrasco/dp/B0BWHCY4Y/ref=asc_df_B0BWHCY4Y/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=647532991562&hvpos=&hvnetw=g&hvrnd=5372065901618238649&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmld=&hvlocint=&hvlocphy=20094&hvtargid=pla-2264067385171&psc=1&mcid=f192779e88d43efbadeaba68de8d2c83

https://www.magazineluiza.com.br/mascara-de-solda-com-escurecimento-automatico-tesla-store/p/jh44e49970/pi/mcsd/?seller_id=olistsp&srsltid=AfmBOopz_uoXi9OjDLa2r1zSSRjoXhn-WINt8cXMhN55z71tzouQSz_oP5E

https://www.amazon.com.br/Latex-Super-Resistente-Ranhurada-Longo/dp/B0CLF3YK3H/ref=asc_df_B0CLF3YK3H/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=646908050770&hvpos=&hvnetw=g&hvrnd=10077587865048963394&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmld=&hvlocint=&hvlocphy=20094&hvtargid=pla-2283145773295&psc=1&mcid=e4306033caed3b6faefdb682fc59ea82

https://lojazeusdobrasil.com.br/produtos/detalhes/luvas-de-algodao-com-pigmentos-de-pvc/?idn=P-S-G1-LUVAS-SP-D-366&gad_source=4&gclid=EAIAIQobChMI5p2WhY-LhwMV1CitBh2M-gEjEAQYASABEGkq2vD_BwE

https://www.leroymerlin.com.br/luva-de-silicone-termica-forrada-protecao-forno-cozinha-partna-4207vd_1571958985?region=outros

https://www.equivale.com.br/sinalizacao/cones/cone-rigido-de-sinalizacao-50cm-kteli?variant_id=1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



https://lojazeusdobrasil.com.br/produtos/detalhes/cone-padrao-norma-nbr-15071-refletivo-flexivel-75cm-lar-bco/?idn=11372820148-18910&gad_source=4&gclid=EAiaIQobChMIwsHiwoyLhwMVpUFIAB2RngawEAQYASABEgL-2vD_BwE

<https://www.multiseg.com.br/955/colete-refletivo-de-tela-laranja-fluorescente-sem-bolso-super-safety>

<https://www.multiseg.com.br/945/colete-refletivo-de-segurana-laranja-fluorescente-com-1-bolso>

<https://www.amazon.com.br/Chap%C3%A9u-Australiano-Prote%C3%A7%C3%A3o-Pesco%C3%A7o-Marinho/dp/B08Z38LVP8>

https://lojazeusdobrasil.com.br/produtos/detalhes/botina-ocupacional-nobuck-marluvas-trekking-50b26-cb-nub-cafe-5/?idn=P-S-G1-CALCAD-RJ-D-28176&gad_source=4&gclid=EAiaIQobChMI8uJ3oqLhwMVsb2tBh3B2gfCEAQYAyABEgKxE_D_BwE

https://lojazeusdobrasil.com.br/produtos/detalhes/botina-marluvas-50b29-srv-eletricista-nr35-couro-com-cadarco-preta-5/?idn=P-S-G1-CALCAD-RJ-D-31667&gad_source=4&gclid=EAiaIQobChMI-NuNrIqLhwMVrmFIAB0z6AVJEAQYASABEgKPs_D_BwE

<https://www.lojadomecanico.com.br/produto/102452/33/738/Kit-de-Seguranca-para-Operador-de-Motosserra-Tamanho-M/153/?srsltid=AfmBOorzMqlAsbMyfKeQ08eN4WFjZhtffGnmbtGOXCGgpNHqXXqdW7NaTE>

<https://www.dimensional.com.br/capacete-aba-fr-catr-c-jug-cl-b-br-vgard-217256/p?idsku=117142>

<https://lojazeusdobrasil.com.br/produtos/detalhes/calca-pvc-forrada/>

<https://melhorindustria.com.br/filtro-para-mascara-3m-particulados-p3-ref-2091-reutilizavel-m-22.02.058?srsltid=AfmBOorT7ggu-3QKL8d3A4f249uIMcp8Zvs7IQHI9bha1MaVxocLXqNDsHY>

https://www.amazon.com.br/Seguran%C3%A7a-Cozinha-A%C3%A7ougue-Culinaria-Prote%C3%A7%C3%A3o/dp/B09PVB35P/ref=asc_df_B09PVB35P/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=379728521506&hvpos=&hvnetw=g&hvrand=6847949288441272700&hvpone=&hvpstwo=&hvwmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvlocint=&hvlocphy=20094&hvtargetid=pla-1943483314547&psc=1&mcid=ccd0cf24d7fc3cc492222f037afaf722

https://www.amazon.com.br/M%C3%A1scara-Pintura-Carv%C3%A3o-Ativado-Filtro/dp/B077ZTRPDX/ref=sr_1_4?crid=3B7V46KFU6BJJ&dib=eyJ2IjoiMSJ9.VNEHXLQN2qPb-xErIo_UDSalLVhVYWbaoLtCZcX3wUqkSVgAbouWN5QTLJmniHeNLXE7nB2xLjDUhQ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



[CZxG8Uux98AFk1rWp6PWx_PFNx01c3EfCmLCpz-WhdJfsfPmyQmwXVs96yX4AInMF7zOLggPv6_EMutraWLev45PEy80yFoASujvFVSIJBI OyCJhj8jo8m1b1sFnmb9Zz5ZMmFesqpPifSRrXlYaYsTFahM4qBti6LyInWCthu2NAbKse6XH2U8TuLLX1cJlkfBEmTaaxEGPfl6Hn2_ORDd7SMA.1vCD0MIIAjtV08BfTpbt6gkRUaR9NEecZDdu78BKg4Y&dib_tag=se&keywords=respirador&qid=1720007073&sprefix=respira%2Caps%2C258&sr=8-4](https://www.amasterepi.com.br/23181/luva-isolante-classe-2-ate-17000v-fullsafe)

<https://www.amasterepi.com.br/23181/luva-isolante-classe-2-ate-17000v-fullsafe>

https://www.larinferr.com.br/solda/lentes/lente-p-mascara-de-solda-retangular-108x51-verde-ton-12-2-pcs-vonder?parceiro=2423&gad_source=1&gclid=EAiaIQobChMI85X42OSKhwMV3lxIAB1Cngm3EAYYASABEgIhFPD_BwE

<https://www.lucelia.sp.gov.br/public/admin/globalarq/licitacao/arquivo/108bb65d515295eba3e7213877ede38d.pdf>

<http://www.emdec.com.br/eficiente/repositorio/Licitacoes/33360.pdf>

<https://equipaminas.com.br/produto/oculos-macariqueiro-sem-lente-ca3135/>

<https://www.alphapb.com/product-page/avental-plumb%C3%ADfero-cir%C3%BArgico>

https://www.amazon.com.br/Cavalete-para-Sinaliza%C3%A7%C3%A3o-Vonder-VDO2289/dp/B0777NTR52/ref=asc_df_B0777NTR52/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=379787043074&hvpos=&hvnetw=g&hvrnd=15878806503531901610&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvlocint=&hvlocphy=20094&hvtargid=pla-1350362721838&psc=1&mcid=8fbf727223a732559733bc9d95cf7a99

https://www.amazon.com.br/Vonder-Bota-Branca-M%C3%A9dio-Forro/dp/B07RK5425C/ref=asc_df_B07RK5425C/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=379685396853&hvpos=&hvnetw=g&hvrnd=9430360415124185985&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvlocint=&hvlocphy=20094&hvtargid=pla-1459243086715&psc=1&mcid=080d0d5f564c37aba301359074a30072

https://www.amazon.com.br/Luva-Cobertura-Vaqueta-Tens%C3%A3o-Valcan/dp/B0CPYLSQ7F/ref=sr_1_4?crd=12WVB6QMRR7CL&dib=eyJ2IjojMSJ9.PnKmoPm0j_gR4ixACg97Ik7ISVEQqnmEUcaclfS5VMtq4X9luskpkBd8zC4pHuU1bBCDZec8FM R0jHbsmNq2LGTW1Da9qxx4FPPLBT5hi2yimbGynmEJ_qvgYa2qDnXF-7RicjrnAi6JosSmXxNFwDneagJpBWOT8aLJcnBga2xJ0FM1s_NN_Wyle8Q2sZZjd8k0URNIOj5ro6eu_Wpk9FcV4xBzdglU1yIMIZx42Uw91xE6ObtqZniDD8N-DwlWoUB88B4hr7gn8-i950LWdxK_4zaA6ZxK_YHq1fWQt2w.Dvbom-yIxZ7vd1nLiaTacQYmZH9CwvaYlsuNux873Uw&dib_tag=se&keywords=luva+alta+tens%C3%A3o&qid=1720004951&sprefix=luva+alta%2Caps%2C199&sr=8-4

https://www.hmloja.com.br/jaleco-brim-manga-curta-com-3-bolsos-uniforme-profissional?parceiro=6417&variant_id=553&gad_source=1&gclid=EAiaIQobChMI0Obwzd6KhwMVi19IAB3ggAIQEAQYAiABEgJXQfD_BwE



https://www.amazon.com.br/Luva-Seguran%C3%A7a-35cm-Tamanho-G-KALIPSO-02-10-1-2/dp/B07D6ZT89F/ref=sr_1_4?_mk_pt_BR=%C3%85M%C3%85%C5%BD%C3%95%C3%91&crd=1Y134GK86MMQI&dib=eyJ2IjojMSJ9.RaF9sPQPN-s6Qohz6vOVbACDjJO75eUXKMxZH02Pt5RWDDUbX_Preg9IcgFhcIDcPF-Aj6a0RnDhAtLhOuwYLIBRM5JEzbohVycNR-01Buyvw4swRF8g-pA5PEp01eOYMZ2VqOUDpX2Ji_LrYt3XHPWAhfN668Ho-Vkew4BlGccBia9BNVJdRFcVJPoonsNSdoAzSxb83-OtTds89-jp10f76xSx-o2mYcP-x9vzIID74Eb1cS0XaL-VbH7IhMMVPh-k2UIpPpfrkWxJYQ0yDLO7KkWfB9IPHW-briop3M.Za86GxdIv1xg7FzixAnL3iJ4YoEX6p8upOLnmNJLcc&dib_tag=se&keywords=luva+de+seguran%C3%A7a+em+pvc&qid=1720005329&sprefix=luva+de+seguran%C3%A7a+em+pvc%2Caps%2C218&sr=8-4

https://www.amazon.com.br/El%C3%A9tricas-Resist%C3%A2ncia-Isolantes-Isolamento-Eltricista/dp/B0CL6QC6LF/ref=sr_1_2?crd=2VLAU9JGWA1C2&dib=eyJ2IjojMSJ9.XBfr99TLVC46JECqKUAd7cjdPwkN5B3Szzm0unG9Y97VAVLAz5u8sDzIPfOvmT2sU57RBgtAlqgDhLB4LZPJ4EisgL5tLsefbjhJ_AoRYkLDFyW7x6kgqTi3y6pz9LwsjRgcxL3EwQTgjL7z8s65PJBL5H82cZ6Sz8ii1_xuJOUifOOFzc_T43uy4Yiqydr1JGH2RkvXSJI128aIawotRTqwhY4pmQUmx4cKZ4agcoLuVm_n1b0lj4OHG-wws1oSiL5MCtPZTgZqavVxRja6QoU_UX4_5l326zfVENHgwI.SNnag5i5f7y6N07SMZOFvumi-DwgjuDuc848nzSoSQo&dib_tag=se&keywords=luva+isolante+eletricista&qid=1720006661&sprefix=luva+isola%2Caps%2C258&sr=8-2&ufe=app_do%3Aamzn1.fos.a492fd4a-f54d-4e8d-8c31-35e0a04ce61e

Estima se um investimento em aproximadamente R\$ 300.000,00.

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação proposta visa alcançar os seguintes resultados:

- a) Atendimento das normas legais indicadas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 310/2024;
- b) Adquirir Equipamentos de Proteção Individual aos servidores municipais para execução de suas atividades com qualidade e segurança.
- c) Garantir a saúde e integridade física dos servidores envolvidos nas atividades executadas pelas Secretarias Municipais da Prefeitura.



- d) Além de manter a continuidade dos produtos em estoque sendo esses necessários para o desenvolvimento das atividades inerentes a cada seguimento dentro da Administração, a futura contratação atende as normas técnicas de segurança do trabalho referentes as condições de trabalho e respeito as normas de biossegurança para atender as Secretarias municipais;
- e) Garantir a manutenção nas repartições públicas de estoques de EPIs, para que não possam expor seus profissionais a riscos que os leve a danos na saúde física e ainda a garantia de prestação de serviço seguro a todos;
- f) Cumprir o dever de promover as condições adequadas de trabalho visando eficiência, eficácia, conforto, segurança, economicidade, sustentabilidade, além da melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à comunidade.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de fornecimento dos EPI conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras gera impactos ambientais baixos, uma vez que, a Administração recolherá todos os EPIs não mais utilizáveis e dará destinação adequada aos resíduos.

Além disso, promoverá informações aos servidores para que façam o uso consciente desses materiais visando não só a economicidade financeira mas também de degradação ao meio ambientes.

A Administração tem adotado cada vez mais o uso de itens produzidos com materiais reutilizáveis, com longa duração, ou/e biodegradáveis no desenvolvimento de suas atividades, com a pretensão de amenizar ainda mais os danos ao meio ambiente.

CONCLUSÃO

As análises indicadas neste estudo, demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável, para o atendimento de necessidades da Administração.

O responsável pela elaboração do ETP declara ainda que a contratação obedece às disposições Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Decreto Municipal 012/2023, Lei 12.527/2011e Lei 13.709/2019, informando ainda o seu posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Portanto, considerando o alinhamento com a legislação, as práticas sustentáveis, o envolvimento comunitário e a eficiência na gestão, conclui-se que a contratação de fornecimento de Serviço e fornecimento de EPI, atende às Secretarias Municipais e está em conformidade com as boas práticas e atende aos requisitos necessários manter o serviço continuo das atividades e atende as normas de segurança no trabalho.

Grão Mogol/MG, 23 de maio de 2024.

Carlos Faustino Cardoso de Jesus.
Equipe de Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO X – INDICAÇÃO DO PREPOSTO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 047/2024
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024**

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
representada pelo(a) Sr(a), portador do CPF
....., indica como seu Preposto para acompanhar a obra, o
Sr....., portador do CPF....., telefone de contato
....., e-mail

Declara que tem pleno conhecimento de que todas as decisões tomadas pelo Preposto obrigam a Contratada.

....., de de 2024

Local e data

.....
Assinatura do Representante Legal
Favor apor carimbo CNPJ.